

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
DECRETO Nº 48 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2021.	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
PORTARIA Nº 111/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº 119/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº 118/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 080/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 084/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 079/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 078/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 081/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº 083/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 003/2021	8
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 003/2021	8
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 003/2021	8
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210090/2021. PA Nº. 13091010/2021 ADESÃO 005/2021 PE 010/2021	8
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210091/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021	8
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210092/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021	9
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210093/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021	10
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	10
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-CPL - PROCESSO ADMINIST. Nº 078/2021	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034-2021 - SEMUS	10
PORTARIA INTERNA Nº 001/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	11
EDITAL Nº 03/2021 - SEMUC PREMIAÇÃO DAS ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS COLINAS- MA.	11
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2021	13
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021	19
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMUC	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 315/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 316/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 317/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021	26
EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021 LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E 14.150/2021	26
LEI 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	31
EXTRATOS DE CONTRATOS	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	31
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-SRP	31
7º (SETIMO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021-SRP	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	32
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 169/2021	32
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2021	32
PORTARIA Nº 897, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	33

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	33
PORTARIA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	43
RESULTADO DA PORTARIA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº 157/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	45
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021.	45
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.	45
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021216/2021	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021310	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	47
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	48
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	48
LEI Nº 318/2021	48
LEI Nº 319/2021	49
LEI Nº 320/2021	51
LEI Nº 321/2021	51
LEI Nº 322/2021	52
LEI Nº 323/2021	53
LEI Nº 324/2021	54
LEI Nº 325/2021	55
LEI Nº 326/2021	56
LEI Nº 327/2021	57
LEI Nº 328/2021	57
LEI Nº 329/2021	58
LEI Nº 330/2021	60
LEI Nº 331/2021	61
LEI Nº 332/2021	62
LEI Nº 333/2021	63
LEI Nº 334/2021	64
LEI Nº 335/2021	65
LEI Nº 337/2021	66
LEI Nº 338/2021	68
LEI Nº 339/2021	69
LEI Nº 340/2021	70
LEI Nº 341/2021	70
LEI Nº 342/2021	71
LEI Nº 343/2021	72
LEI Nº 344/2021	72
LEI Nº 345/2021	73
LEI Nº 346/2021	73
LEI Nº 347/2021	75
LEI Nº 348/2021	75
LEI Nº 349/2021	76
LEI Nº 350/2021	78
LEI Nº 352/2021	79
LEI Nº 353/2021	79
LEI Nº 354/2021	80
LEI Nº 355/2021	81
LEI Nº 356/2021	83
LEI Nº 357/2021	84
LEI Nº 358/2021	85
LEI Nº 359/2021	86
LEI Nº 360/2021	87
LEI Nº 361/2021	87
LEI Nº 362/2021	88
LEI Nº 363/2021	88
LEI Nº 364/2021	89
LEI Nº 365/2021	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	91
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	91
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2021.	91
ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SECUT	91
ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SECUT	92
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	93

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2021 - SRP	93
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2021 - SRP	94
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	94
ADESÃO Nº 022/2021 - CPL/SRM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 REF AO P E Nº 13/2021 - SRP	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	95
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021	95
RESENHA.CONTRATO N.º88 A 90/2021	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	96
OFICIO DE NOTIFICAÇÃO	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	96
LEI Nº 456/2021	96
PORTARIA Nº 365/2021	105

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 48 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 048, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária vigente, de acordo com a legislação pertinente e em especial:

CONSIDERANDO os parágrafos 2º e 3º do artigo 167 da Constituição da República que tratam da abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 41 e artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320/1964 que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19"; o Decreto nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19"; os Decretos do Governo do Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19" e a permanência da declaração de emergência em Saúde Pública no Município de Alcântara, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), ao ser regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dispõe em seu art. 12 que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos; e

CONSIDERANDO que o presente recurso não se enquadra no depósito do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em seu art. 12, por trata de remanescente do exercício de 2020, creditado em 2021, constante na conta específica, que não foi implementado no orçamento pela gestão anterior,

DECRETA

Art. 1º. Abre crédito extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

Especificações Valor

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0028 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA E TURISMO

Ação: - Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural -

Lei Aldir Blanc

Natureza da Despesa:

33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras;
77.578,02

3.3.90.36 Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Física
9.059,81

3.3.90.39 Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica
30.000,00

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
13.562,17

4.4.90.52 Aquisição de Material e Equipamento 40.000,00

Fonte de Recursos: Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

TOTAL DE CRÉDITOS 170.200,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º deste

decreto serão os decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações Valor

04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

02.014 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0030 - ESPORTE E LAZER DE TODOS NOS

Ação: 1.100 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM COMUNIDADE

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações 170.200,00

Fonte de Recursos: 0122000055

TOTAL DA ANULAÇÃO 170.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

William Guimarães da Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 892d839b02bc0044a3d9aa2a637d3e89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

Extrato de Contrato nº 13.2021. Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA)**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESA REDE ULTRACONECTA NET LTDA - ME**, sob CNPJ nº 20.657.697/0001-85, com Sede na Rua Barão, nº 385 - Sala 01 - Bairro São José - Cidade de Parnaíba - PI. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 97/2021-PMA, Dispensa de Licitação nº 05/2021. **Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a internet, serviços de INTERNET POR LINK DEDICADOS com 100% fibra óptica** para implementação e manutenção dos serviços para as **Secretarias de Administração e Agricultura** AraioSES/MA. Valor Total Contratado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: Código da Ficha 39; Órgão: 02

PODER EXECUTIVO; Unidade : 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação: 04.122.0203.2005.0000 ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A partir de sua assinatura e findando-se em 31/12/2021. Araioeses, 25 de outubro de 2021. Luciana Marão Félix.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: b71a58124fffe209495d5c0dfcb3c8c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2021. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de Preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos. Vencedor: **RACA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, item: **(01)**. Valor Total: **R\$ 9.012,000,00 (nove milhões e doze mil reais)**. Balsas - MA, 29 de outubro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. **Pregoeira.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3ac02280dfd804c8a13b927e1f9f5e6d

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 633/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 48/2021. **PARTES:** Departamento Municipal de Transito de Balsas - MA, e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de materiais para sinalização temporária e materiais para confecção de placas de sinalização para serem utilizadas nas vias urbanas do Município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 26.782.0191.2-132.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 637/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.467.850/0001-04. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITALAR DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMACIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 462.571,96 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-259.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3-364.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-265.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Parmenides do N. Sousa da Silva (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 620/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.819.017/0001-17. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 71.660,50 (setenta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Raimundo Gomes Maia Neto (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 621/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.981.143/0001-46. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.002.043,90 (um milhão e dois mil, e quarenta e três reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-259.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.1-083.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3-358.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-264.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-265.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00; 10.304.0074.2-267.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3-376.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3-364.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Thyago Vycctor Leao Cavalcante (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 615/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **L A MENDONÇA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.595.749/0001-12. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá

vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.153,60 (sete mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Luís Antônio Mendonça (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 616/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 331.479,40 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-269.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-265.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Kleiton Silva dos Santos (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 617/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **DISTRIBUIDORA J D C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.341.646/0001-35. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 563.070,25 (quinhentos e sessenta e três mil, e setenta reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Luciano Rodrigues Seidel (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 617/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **ADÃO GOMES MAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.447,50 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adão Gomes Maia (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 619/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 021/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **F A S M SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.965.115/0001-68. **OBJETO:** Aquisição de gêneros

alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal da Saúde do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 6.876,50 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Felipe Augusto Santos Mendes (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 229302f40c3fbfe1158d76662b2eace0

PORTARIA Nº 111/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 111/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **LÁZARO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 3104-1, como Fiscal de fornecimento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Aquisição de materiais para sinalização temporária e materiais para confecção de placas de sinalização para serem utilizadas nas vias urbanas no Município de Balsas-MA, contrato nº 633/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 48/2021, com a Contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO.** Departamento Municipal de Trânsito.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1af695a50f4cff286669293e5139d1a2

PORTARIA Nº 119/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 119/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde - Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde, contrato nº 632/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2020, com a Contratada **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 27 de outubro de 2021. **Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 87a50288a4eac11eccb9e36cf237d29

PORTARIA Nº 118/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 118/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde - Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde, contrato nº 637/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2021, com a Contratada **SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9b4e4d2270930ba0da64602af961d0ac

PORTARIA Nº 080/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 080/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 617/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **DISTRIBUIDORA J D C LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d0d7762985c7c92ff7e9ef369ca511f6

PORTARIA Nº 084/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 084/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 621/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE**

OUTUBRO DE 2021. **RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 593bfcc680924480dcb054059e9d652d

PORTARIA Nº 079/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 079/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 616/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ceb34e47c61cbbcb2fb452330b0f55eb

PORTARIA Nº 078/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 078/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 615/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **L A MENDONÇA - EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c04e981c351f6cde5b069c7cdd57327a

PORTARIA Nº 081/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 081/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 618/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **ADÃO GOMES**

MAIA EIRELI-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 58ab2a2bc77c2efb8ba88a5e33d170cd

PORTARIA Nº 083/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 083/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **SILVIO COSTA GARCEZ**, Matrícula 4763-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 620/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 29 DE OUTUBRO DE 2021. RAYLSON FELIX BARROS.** Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 651ddb6ce8bf130545e851af68a5fe89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 003/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 003/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 003/2021. **OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA.** Licitante Vencedora: **CONSTRUTERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.766.186/0001-02**, situada na Avenida Cachoeirinha S/Na, Bairro Alagoinha Na Cidade De Nina Rodrigues/MA, CEP 65.450-000. **VALOR: R\$ 672.317,42 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos - 11 de agosto de 2021 - Herlon Costa Lima- Prefeito Municipal.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 2dce1f8073168fbd0824dcfaaa07ffb

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 003/2021

ADJUDICO o processo licitatório Nº 003/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO. **OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA. Licitante: Vencedora: **CONSTRUTERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.766.186/0001-02**, situada na Avenida Cachoeirinha S/Na, Bairro Alagoinha Na Cidade De Nina Rodrigues/MA, CEP 65.450-000. **VALOR: R\$ 672.317,42 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) - 03 de agosto de 2021 - Miqueias Henrique de Meireles - Pregoeiro.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: ebb06efe914a1f659f1eae08e05cf59f

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 003/2021

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. A Prefeitura de BELÁGUA/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: TOMADA DE PREÇO 003/2021 Objeto: **CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA.** Empresa Vencedora: **CONSTRUTERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **37.766.186/0001-02.** **ADJUDICAÇÃO:** 03/08/2021. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/08/2021. **VALOR HOMOLOGADO: R\$ 672.317,42.** 11 de agosto de 2021. **Miqueias Henrique de Meireles - Pregoeiro CPL PM Belágua/MA.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f6e3326b6fbc2da731f95b4683093f7f

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210090/2021. PA Nº. 13091010/2021 ADESÃO 005/2021 PE 010/2021

Extrato do Contrato Administrativo nº **20210090/2021.** PA nº. **13091010/2021.** ADESÃO 005/2021 PE 010/2021 PARTES: Município de **BELÁGUA** e Empresa R B S Oliveira Comércio e Serviços Gráficos LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de **Assistência Social de BELÁGUA/MA.** VALOR TOTAL: R\$ **128.000,00 (cento e vinte oito mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 005/2021.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VIGÊNCIA:** até 31/12/2021. ASSINATURAS: P/Contratante: Herlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68 - Prefeito Municipal de Belágua/MA. P/Contratado: Ronaldo Batista Santos Oliveira, Representante Legal. **BELÁGUA/MA, 13 de setembro de 2021.**

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 26ddb1f473fd7edefde759287d7e15e4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210091/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021

Extrato do Contrato Administrativo nº **20210091/2021**. PA nº **13091010/2021**. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021 PARTES: Município de **BELÁGUA** e Empresa R B S Oliveira Comércio e Serviços Gráficos LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de **Educação de BELÁGUA/MA**. VALOR TOTAL: R\$ **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil)**. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 005/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.122.0011.2007.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO - 12.361.0008.2016.0000 - MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.365.0009.2018.0000 - MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO INFANTIL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**; VIGÊNCIA: até 31/12/2021. ASSINATURAS: P/Contratante: Hérlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68 - Prefeito Municipal de Belágua/MA. P/Contratado: Ronaldo Batista Santos Oliveira, Representante Legal. **BELÁGUA/MA**, 13 de setembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 97e4ba82fce4d12ab440ca9d689b2922

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210092/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO
005/2021 PE 010/2021**

Extrato do Contrato Administrativo nº **20210092/2021**. PA nº **13091010/2021**. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021 PARTES: Município de **BELÁGUA** e Empresa R B S Oliveira Comércio e Serviços Gráficos LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de **SAÚDE de BELÁGUA/MA**. VALOR TOTAL: R\$ **208.988,50 (duzentos e oito mil reais, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 005/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **-10.122.0003.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** - VIGÊNCIA: até 31/12/2021. ASSINATURAS: P/Contratante: Hérlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68 - Prefeito Municipal de Belágua/MA. P/Contratado: Ronaldo Batista Santos Oliveira, Representante Legal. **BELÁGUA/MA**, 13 de setembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 19ca7632678f614ec9d687c2a14b0f46

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210093/2021. PA Nº. 13091010/2021. ADESÃO
005/2021 PE 010/2021**

Extrato do Contrato Administrativo nº **20210093/2021**. PA nº **13091010/2021**. ADESÃO 005/2021 PE 010/2021 PARTES: Município de **BELÁGUA** e Empresa R B S Oliveira Comércio e Serviços Gráficos LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de **Assistência Social de BELÁGUA/MA**. VALOR TOTAL: R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 005/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0019.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VIGÊNCIA: até 31/12/2021. ASSINATURAS: P/Contratante: Hérlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68 - Prefeito Municipal de Belágua/MA. P/Contratado: Ronaldo Batista Santos Oliveira, Representante Legal. **BELÁGUA/MA**, 13 de setembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 3567549c57c61903b0510f8aa168496d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
22/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021
(Sistema de Registro de Preços)

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, no dia **16/11/2021 às 14h30**, objetivando o **Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de kits de enxovais recém-nascidos destinados a população de Cajari-MA, através da implementação da política de assistência social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site:

<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acesoInformacao/licitaca o/tce> "ou no site do Portal de Compras Cajari: www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 29/10/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 94480ca478cf29cc90c6edd04dbf31f7

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
23/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, no dia **17/11/2021 às 09h30**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de material permanente de informática para atender as necessidades do Cadastro único e Bolsa Família, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cajari/MA**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acesoInformacao/licitaca>

o/tce "ou no site do Portal de Compras Cajari: www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 29/10/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 92a6387e3314a15634a141f072703803

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2021**, no dia **17/11/2021 às 14h30**, objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) motocicletas, zero KM para atender as necessidades do cadastro único e bolsa família, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cajari/MA**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: "<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>" ou no site do Portal de Compras Cajari: www.portaldecomprascajari.com.br. Informações pelo e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 29/10/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira/CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b2d6477d71b185a26e8c940f6f7c7552

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, RATIFICO e AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, do Instituto PHARUS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ Nº 07.525.342/0001-74), cujo objeto consiste na Inscrição de servidores do Município de Cajari/ MA para o Curso Presencial: As mudanças trazidas na Nova Lei de Licitações (14.133/2021), a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Cajari/MA.

Cajari/MA, 29 de outubro de 2021.

Jurandir Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b0668cd0f472d272d5348d1f3a0cf5ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-CPL - PROCESSO ADMINIST. Nº 078/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a sessão de licitação do Pregão Presencial SRP nº 019/2021, que tem por objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ML, 500 ML, em galões plásticos retornáveis de 20 Litros, transparente, com lacre de segurança na tampa e garrações plásticos de 20 Litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO e fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA", anteriormente adiada por ulterior deliberação, fica marcada para o dia **16/11/2021 às 13h30min**, na sala da CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (www.centronovo.ma.gov.br/transparência), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado através do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento às medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61** e **Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedada a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de outubro de 2021. **MAURO VIEIRA DE PAULA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 2797373ff2d68e4204b19176e61ff160

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034-2021 - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa W A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: **37.014.105/0001-00**, localizada na Rua Murilo Braga, nº 721 - Vermelha CEP nº 64.019-350 - Teresina/PI. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação das empresas

especializadas para fornecimento de forma parcelada de medicamentos, insumos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 803.693,36 (OITOCENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.00; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. 0.1.14. **SIGNATÁRIOS:** **JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA**, portador do RG: 1971801 - SSP/PI e o CPF: 641.101.333-00, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 26 de outubro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: f70726567a03a7b9277611d91bd6a243

PORTARIA INTERNA Nº 001/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - PORTARIA INTERNA nº 001/2021, de 27 de outubro de 2021. Dispõe sobre designação de servidor público municipal para auxiliar em processo administrativo de cadastramento de servidores públicos, e dá outras providências. ERISVALDO ALENCAR DE ARAÚJO, Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Estrutura Administrativa. RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras públicas municipais, EDIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA, CPF nº 022.650.093-42, e LUANA ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº 021.555.153-24, para auxiliarem no processo de cadastramento de servidores públicos referente ao Decreto municipal nº 047/2021, de 22 de outubro de 2021, pelo prazo de 28 de outubro a 05 de novembro do corrente ano. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de outubro de 2021. Erisvaldo Alencar de Araújo Dir. Dep. de Rec. Humanos.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: cb63d068d537246419669bd81964ad37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EDITAL Nº 03/2021 - SEMUC PREMIAÇÃO DAS ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS COLINAS- MA.

EDITAL Nº 03/2021 - SEMUC Premiação das Artes Plásticas e Visuais Colinas- MA.
Diante do atual cenário de crise sanitária, que assola a

humanidade, causada pela pandemia do COVID-19 e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto nas orientações das autoridades de saúde, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com o compromisso de valorizar, salvaguardar e divulgar a cultura local, e como forma de fomentar a produção artesanal especialmente nesse período de crise em decorrência da pandemia mundial causado pelo Corona Vírus, resolve premiar os artistas plásticos e visuais do município, regidas por este Edital e pela legislação aplicável. Destinada aos trabalhadores da cultura e visando a diminuir o impacto da Covid-19 no setor, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020, garante auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura e espaços culturais auxiliando assim na sobrevivência desses trabalhadores e da economia criativa perante o Estado de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1.1. O presente edital tem por objetivo premiar 09 artesãos e artistas plásticos, com suas respectivas produções com temas voltados ao município de Colinas.
- 1.2. Os artesãos selecionados doaram 06 (seis) peças que passarão a compor o acervo da SECULT a serem utilizadas em exposição permanente, itinerante, virtual ou presencial em eventos e afins.
- 1.3. Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a recepção das peças, acondicionamento, estoque e controle do estoque, sendo o artesão obrigado a repor e/ou corrigir defeitos observados na entrega do produto.

1. DAS OPORTUNIDADES

- 2.1 Serão disponibilizadas por este edital a premiação dos artistas que produzem peças nas seguintes tipologias:
- A) Peças de bordado de aplicação, crochê, barbante, etc.
 - B) Peças de biscuit com personagens típicos da cultura do município, pintadas a mão livre;
 - C) Peças de panos pratos com desenhos (pinturas) da cidade;
 - D) Peças em Cerâmica. Argila. Barro, Cimento ou Gesso com destaque ao município;
 - E) Peças de artesanatos de couro e similares
 - F) Peças em Madeira, Fibras, cestaria;
 - G) Quadros com pinturas dos pontos turísticos e culturais, do Município (tamanho mínimo 0,50 x 0,70m)
 - H) Peças de produtos artesanais na técnica reutilização/reciclagem com referência à cultura do município.

Valor Individual da premiação: R\$ 3.000,00 (um mil reais)
TOTAL R\$ 27.000,00

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da seleção:
- I - Artesão que:
- a) Seja maior de 18 anos;
 - b) Esteja cadastrado na Secretaria de Cultura do Município ou em outros cadastros como o do Artesanato Brasileiro (SICAB).

1. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. O interessado em participar da seleção deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:
- I - DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA
- a) Formulário de Inscrição;
 - b) Cópia do RG e CPF do proponente;
 - c) Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;

- d) Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;
- e) Portfólio;
- f) Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidos por órgãos e/ou instituições de classe;
- g) EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;
- h) Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- i) A conta bancária deve estar ativa;
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- l) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- 5.1. Formulário de Inscrição;
- 5.2. Cópia do RG e CPF do proponente;
- 5.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;
- 5.4. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Maranhão atualmente;
- 5.5. Portfólio;
- 5.6. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;
- 5.7. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
- 5.7.1. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 5.7.2. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 5.7.2.1 EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;
- 5.7.2.2. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 5.7.2.3. A conta bancária deve estar ativa;
- 5.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 5.9. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 5.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 5.11. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 5.12. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 5.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

6.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 4.2, terá início o processo de seleção, que será realizado pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que ficará encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

6.2. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção composta pelo comitê gestor da Lei Aldir Blanc, poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

6.3. Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- a) Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1).
 - b) Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 4);
- 6.4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao mais idoso.

6.5. Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colinas

6.6. ITEM DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO PESO

- 1. Referência à cultura popular local (inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região). (0-5) 3
- 2. Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos). (0-5) 2
- 3. Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor). (0-5) 3
- 4. Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado) (0-5) 3
- 5. Expressão contemporânea (peças com elementos de afirmação de um estilo de vida moderno). (0-5) 2
- 6. Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora). (0-5) 2
- 7. Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável). (0-5) 2
- 8. Matéria prima e qualidade do acabamento (0-5) 2
- 9. Preço praticado por peça individual (0-5)
- 1 TOTAL 100

Estarão automaticamente desclassificados os candidatos que obtiverem nota menor ou igual a 30 pontos.

1. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

- a) Entregar os produtos selecionados na quantidade e prazos indicados neste edital e de acordo com as fotos dos produtos anexadas na inscrição;
- b) Entregar produtos sem defeitos ou com falhas em sua estrutura;

1. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A vigência do processo seletivo é de 60 dias (sessenta), a partir da publicação deste Edital.

1. CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	30/10/2021
Impugnação ao Edital	01/11/2021
Inscrição das Propostas	03 a 12/11/2021
Entrega do material para concorrer à premiação	A confirmar com a comissão
Análise pelo Comitê Gestor da Lei	16 a 30/11/2021
Divulgação do resultado final	15/12/2021
Homologação e Publicação de resultado final	15/12/2021

8.1 As inscrições poderão ser realizadas de forma Presencial, na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua Rio Branco, S/N, bairro centro, no horário das 08h às 12h (segunda a sexta-feira) dentro do período de inscrições.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Todas as peças devem estar de acordo com a Base Conceitual do Artesanato no que se refere à produção com matérias prima, tipologia e técnica utilizada;
- 10.2 Cada artesão só poderá inscrever uma vez;

10.3. As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

10.4. As peças entregues por artesão deverão vir acompanhadas com autorização do uso de imagens anexas neste edital;

10.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc

10.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

10.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar na secretaria municipal de cultura o pedido até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, devendo o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Colinas julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias.

Colinas -MA, ___ de _____ de 2021.

Samia Gomes de Sousa Santana
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME

Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____

Endereço _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Nº do Cadastro Municipal de Cultura: _____

Nº do do Artesão: _____ Validade: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Associado ou Cooperado () Sim () Não CNPJ: _____

Nome da Associação ou

Cooperativa: _____

2) Descreva o produto, a matéria-prima principal e a técnica utilizada na sua confecção.

Valor individual do produto: R\$

3) Informações Complementares

3.1 O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do município? () Sim Quais? _____ () não

3.2 Informe o número de beneficiados diretos e/ou indiretos da sua produção

A) beneficiários diretos: _____ B) beneficiários indiretos: _____

3.3 Como você comercializa seus produtos? Assinale as alternativas:

() Feiras permanentes () Feiras Eventuais () Casa do Artesão () Outros

3.4 O seu produto possui etiqueta própria? () sim () não

3.5 O seu produto possui algum tipo de embalagem personalizada? () sim () não

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____,

_____, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria _____ divulgue, exibam público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº _____, referente à aquisição assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria _____, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)

(Número do registro civil/RG)

ANEXO III CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA/ REPRESENTANTE DE COLETIVO ENTREGUE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;	
4	Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Em se tratando de representante de espaço, grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuidade com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.	
8	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCARIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
9	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
10	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
12	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

RG: _____

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 813918d253e09eabe67f507b3946a2ce

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2021 EDITAL DE PREMIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS SEGUNDA CHAMADA - LEI ALDIR BLANC - MUNICÍPIO DE COLINAS 2021

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Destinada aos trabalhadores da cultura e visando minimizar o impacto da Covid-19 no setor, a **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020**, garante auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura e espaços culturais, auxiliando assim na sobrevivência desses trabalhadores e da economia criativa perante o Estado de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

1.2. Diante do atual cenário de crise sanitária, que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19 e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto nas orientações das autoridades de saúde, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, o presente Edital de **PREMIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS** é uma alternativa de continuidade à difusão

cultural fomentada pela prefeitura e pela Secretaria Municipal de Cultura de Colinas - MA através da Lei Aldir Blanc.

1.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

1.4. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, portanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

2. DA MODALIDADE E DA CATEGORIA

2.1. Este Edital terá apenas uma modalidade a seguir definida:

2.1.1 Premiação de **MANIFESTAÇÕES CULTURAIS** de Colinas pessoa jurídica ou coletivos.

2.2. Para essa **MODALIDADE** poderão se inscrever proponentes ou projetos que se encaixem na definição a seguir de manifestação cultural.

2.2.1. Manifestação cultural é toda forma de expressão humana na qual o ser humano expressa a sua cultura, seja por meio de celebrações ou rituais, danças e festas.

2.2.2. Danças Populares, Espaços culturais

2.3. Para cada segmento acima exposto, será disponibilizado o seguinte quantitativo, pensado a partir do mapeamento cultural realizado no município:

a. Manifestações Culturais -04 contemplados.

2.4. Os cachês para cada proponente será definido conforme item 14, deste Edital.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.2. Coletivo ou pessoa Jurídica que **TENHA** se inscrito anteriormente no Mapeamento Cultural de Colinas, que foi disponibilizado através da Secretaria Municipal de Cultura no período 01/03 a 11/09 de 2021 e publicado no site da Prefeitura de Colinas no endereço <http://colinas.ma.gov.br/>

3.3. Pessoas Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Município e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.5 Não poderão se inscrever:

3.5.1. Pessoa Física ou Jurídica que **NÃO** tenha se inscrito anteriormente no Mapeamento Cultural de Colinas, que foi disponibilizado através da Secretaria Municipal de Cultura no período 01/03 a 11/09 de 2021 e publicado no site da Prefeitura de Colinas no endereço <http://colinas.ma.gov.br/>

3.5.2. Integrantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.5.3. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.5.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou

que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

4.2. Para realizar as inscrições será necessário obedecer a documentação exigida no item 6 (coletivos) ou no item 7 (pessoa jurídica) e no item 8 (para todos os proponentes). Além dos anexos descritos no item 4.7, de acordo com a necessidade de cada proponente.

4.3. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em cada uma das expressões culturais que cita o item 2.2.2, caso se inscreva mais de uma vez, somente a última inscrição terá validado.

4.4. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 6 (coletivo) ou 7 (pessoa jurídica), inabilita diretamente o interessado.

4.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta SECRETARIA.

4.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos

a. ANEXO I - Formulário de Inscrição (obrigatório);

b. ANEXO II - Autorização de Uso de Imagem (obrigatório);

c. ANEXO III - Modelo de Carta de anuência;

d. ANEXO IV - CHECK LIST de Apresentação da Documentação (obrigatório);

e. ANEXO V- Termo de Compromisso (somente para os selecionados).

f. ANEXO VI- Links das Certidões presentes nos itens 6 e 7.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas de forma online no site da Prefeitura Municipal de Colinas (<http://colinas.ma.gov.br/>) ou presencialmente das **09h às 11h30 e das 14h30 às 16h**, nas datas estipuladas no cronograma, em dias úteis, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLINAS, localizada na **Rua Rio Branco, S/N - Bairro Centro.**

5.2. Não será aceita a inscrição fora do prazo, expressamente prevista no edital.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, telefone ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, supondo veracidade de todos os documentos.

5.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original legível, impressa, digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS COLETIVOS

6.1. Cópia do RG e CPF do proponente representante da manifestação e dos todos que fazem parte da mesma;

6.2. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 meses que comprove que o profissional representante reside no Município atualmente;

6.3. Deve-se apresentar obrigatoriamente além do RG e CPF de todos os integrantes, carta de **anuência assinada por eles conforme o modelo em anexo III.**

6.4. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta-corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Não sendo aceito print de tela de aplicativos bancários.

6.5. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária,

conforme norma do Banco Central do Brasil;

6.5.1. A conta bancária deve estar ativa;

6.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

6.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

6.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

6.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Os itens acima são necessários e obrigatórios, exigidos pela Lei federal de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

7.2. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

7.3. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

7.4. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

7.5. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

7.6. Em se tratando de empresário individual (MEI), cópia do RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);

7.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão - não obrigatória para empresas MEI;

7.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, NO CASO CONTA CORRENTE DO CNPJ, informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

7.8.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

7.8.2. A conta bancária deve estar ativa;

7.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

7.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

7.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

7.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

7.13. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

7.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Os itens acima são necessários e obrigatórios, exigidos pela Lei federal de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020,

8. DOCUMENTOS ARTÍSTICOS OBRIGATÓRIOS DO GRUPO/COLETIVO:

8.1. Formulário de Inscrição em anexo deste documento (ANEXO I);

8.2. Autorização de Uso de imagem (Anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

8.3. Carta de anuência (Anexo III) devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes do grupo em caso de coletivo;

8.4. Checklist de Apresentação da Documentação (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado;

8.5. Termo de Compromisso (Anexo V), (somente para os selecionados).

8.6. Portfólio do artista/grupo atualizado; conforme item 9.0 deste Edital;

8.7. Comprovações de atuação na área de inscrição como:

8.7.1 Certificados de cursos na área de atuação, certificados ou declarações de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão - CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias ou Superintendências Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura;

8.7.2 Nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

8.7.3 Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.7.4. Recortes de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise;

8.7.5 Em se tratando de representante de grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo III.

Parágrafo primeiro. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos sites oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão. O link para emissão dessas certidões está presente no anexo VI.

Parágrafo segundo. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado parceladamente a contratação.

Parágrafo terceiro. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Secretaria, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quarto. A inscrição por PESSOA FÍSICA como representante de coletivo será possível para apresentações desses artistas somente com a carta de anuência do grupo.

9. DO PORTFÓLIO ARTÍSTICO

9.0. O portfólio artístico é um dos documentos obrigatórios para inscrição da atração, previsto no item 8.6, acima.

9.1. Todo coletivo/grupo deve apresentar o Portfólio com os seguintes tópicos:

9.1.1 Histórico: Informações sobre a trajetória do grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.

9.1.2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/ artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação artística;

9.1.3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;

10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1 A análise das documentações relativas a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

10.2.A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pelo Comitê Gestor da lei Aldir Blanc designado para este fim, constituída também por servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por meio do Decreto nº 45/2020, pela Prefeitura Municipal.

10.3. É facultada ao Comitê Gestor da lei Aldir Blanc promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que

apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

10.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.

10.6. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site <http://colinas.ma.gov.br/> no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção dos trabalhos ficará a cargo do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Colinas, designados por ato específico para este fim.

11.2. O trabalho do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc não será remunerado.

11.3. Não cabe recurso nesta fase do edital.

11.4. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site <http://colinas.ma.gov.br/> no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura

12. DAS PONTUAÇÕES

12.1. Os coletivos e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Artista ou Grupo por meio dos documentos fornecidos que mostre a atividade profissional do Artista/ Grupo (Pontuação de 0 a 25);

b. Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade (Pontuação de 0 a 25);

c. Transmissão de saberes: avaliação de trabalhos desenvolvidos para transmissão de conhecimentos e saberes para novas gerações por meio dos documentos fornecidos (Pontuação de 0 a 25);

d. Proposta: será avaliado a proposta considerando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 0 a 25);

12.2. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

a) Maior pontuação no item 12.1 a)

b) Maior pontuação no item 12.1 b)

c) Maior pontuação no item 12.1 c)

d) Maior pontuação no item 12.2 d)

12.3. Caso o empate persista o proponente com maior "Tempo de atividade", comprovado através de documentação anexa. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

12.4. Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em algum dos critérios previstos no item 12.1.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

13.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária.

13.3. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

13.4. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à Prefeitura de Colinas serão desclassificados.

14. DOS CACHÊS E PAGAMENTO

QUAN	CATEGORIA	Valor individual	VALOR PARA PREMIADO
02	Danças Populares /COLETIVOS	7.500,00	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
01	Espaços Culturais com CNPJ	7.500,00	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
01	Ferreiro de matriz africana com CNPJ	7.500,00	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
			TOTAL R\$ 30.000,00

14.2. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

14.3. Sobre os valores dos cachês acima indicados, não haverá necessidade de apresentar nota fiscal sobre o valor previsto.

14.4. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

14.5. Os recursos foram distribuídos de acordo com a necessidade das categorias vista através do Mapeamento Cultural realizado.

14.6. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

14.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

14.8. A Secretaria de Municipal de Cultura de Colinas, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.9. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A CONTRATADO além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.2. Zelar pela boa e completa prestação de informações quando solicitado;

15.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

15.4. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.5. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

15.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

15.7. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Município;

15.17. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município; em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Lei Aldir Blanc.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O Município obriga-se a:

16.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas previstas em edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

16.3. Efetuar o pagamento da premiação;

16.4. Orientar e monitorar o CONTRATADO;

16.5. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 03 (três) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso (ANEXO V), nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18.DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/10
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	01/11
INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	03 a 12/11
ANÁLISE PELO COMITÊ GESTOR DA LEI	16 a 30/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS HABILITADOS AO EDITAL	05/12
RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL	10/12
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	15/12
APRESENTAÇÃO	a definir em calendário
PAGAMENTO DO SUBSÍDIO	Em até 15 dias após a divulgação e homologação do resultado final

19.DO DIREITO DE USO E IMAGEM

19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura, por período indeterminado, conforme Anexo II.

19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Colinas, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

21.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

21.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, que consta no item 5.1.

21.6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenofobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

21.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

Colinas- MA, ____ de ____ de 2021.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas/MA

Samia Gomes de Sousa Santana
Secretária Municipal de Cultura de Colinas/MA

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher uma das opções descritas no item 2.2.2 do Edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, só valerá a última proposta apresentada.

CATEGORIA: Manifestação Cultural		
Indique o nome da atração cultural apresentada:		
Nº do cadastro da atração presente no mapeamento cultural:		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail:		
Página da internet ou redes sociais:		
DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: () Conta Poupança ()
Atenção: O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica ou coletiva representado por pessoa física) como único titular; não sendo aceitas contas fidelidade, contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Alimentação, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVENIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL CASO CNPJ OU COLETIVO:		
Nome:		
Cargo ou função:		
CPF:		
RG:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD/Telefone:	

**ANEXO II
DECLARAÇÃO de ciência e Autorização de Uso de Imagem**

Colinas - MA, ____ de ____ de 2021.

E u ,

_____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à

_____, bairro _____, na cidade de _____ UF:

_____ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública nº 02, de 20 de Agosto de 2021, Lei Aldir Blanc de Colinas - MA, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Seleção Pública nº02,20 de Agosto de 2021, Lei Aldir Blanc de Colinas - MA, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no presente edital,

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo

total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

ASSINATURA _____

ANEXO III

CARTA DE ANUÊNCIA INDICANDO O (A) O REPRESENTANTE LEGAL.

Nós, membros do coletivo cultural _____, declaramos que, temos conhecimento da indicação do Sr.(a) _____ por tador(a) do RG _____ CPF _____, como representante legal do _____

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos.

1. Nome	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
2. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
3. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
4. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
5. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
6. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
7. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
8. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
9. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		
10. Nome:	RG:	Órgão emissor:
	Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:		

Colinas -MA, _____ de _____ de 2021.

ANEXO VI

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO ENTREGUE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses que demonstre que profissional reside e no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	
4	Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Em se tratando de representante de espaço, grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.	
8	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
9	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
10	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
12	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura _____

ANEXO VI

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA ENTREGUE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses reside no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	

4	Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;	
8	Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;	
9	RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;	
10	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;	
11	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
12	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
13	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
14	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
15	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente

Assinatura _____

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Colinas

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, me comprometo a participar do projeto _____, como o _____ (função).

Colinas, MA, ___ de _____ de 2021

NOME COMPLETO _____

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Colinas

ANEXO VI

LINKS PARA CERTIDÕES

As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCo_njuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1

- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>

- Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=FJnK6Vgjb mJFHxBpSFrTXt2NVndSEZOQOF7SbafH.cndt-certidao-19-gp7xp>

- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio

Certidão Retirada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dias Carneiro, 402, Bairro Centro. Somente no turno matutino.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 0c258ee72ab2ae8ae75b935605b24a87

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021 EDITAL DE PREMIAÇÃO DA MÚSICA SEGUNDA CHAMADA LEI ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE COLINAS 2021

1.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Destinada aos trabalhadores da cultura e visando minimizar o impacto da Covid-19 no setor, a **Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020**, garante auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura e espaços culturais, auxiliando assim na sobrevivência desses trabalhadores e da economia criativa perante o Estado de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

1.2. Diante do atual cenário de crise sanitária, que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19 e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto nas orientações das autoridades de saúde, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, o presente Edital de **PREMIAÇÃO DA MÚSICA SEGUNDA CHAMADA** é uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pela prefeitura e pela Secretaria Municipal de Cultura de Colinas/MA - SEMUC através da Lei Aldir Blanc.

1.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

1.4. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, portanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da

administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

2. DA MODALIDADE E DA CATEGORIA

2.1. Este Edital terá apenas uma modalidade de produção, a seguir definida:

2.1.1 Produção da Secretaria Municipal de Cultura. Local, estrutura, disponibilizadas pelo órgão, para produção das apresentações a serem realizadas no festival de premiação da lei Aldir Blanc.

2.2. Para a **MODALIDADE MÚSICA**, poderão se inscrever as categorias abaixo:

2.2.1. BANDA / GRUPO: Composta por mais de 3 cantores, músico ou grupo de cantores, músicos acompanhados de instrumentistas, que promovam apresentações musicais, shows. Bandas religiosas também serão válidas para concorrer a essa categoria.

2.2.2. CANTOR VOZ E VIOLÃO/TECLADO: Cantor(a) que promova músicas maranhenses, assim como outras músicas aclamadas em âmbito nacional, acompanhado de um violão ou teclado.

2.3. Para cada segmento acima exposto, será disponibilizado o seguinte quantitativo, pensado a partir do mapeamento cultural realizado no município:

a. Banda /Grupos -03 contemplados;

b. Cantor (a) voz /violão/teclado: 23 contemplados;

2.4. Os cachês serão definidos de acordo com a modalidade e categoria do artista, conforme item 14, deste Edital.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.2. Pessoa Física ou Jurídica que **TENHA** se inscrito anteriormente no Mapeamento Cultural de Colinas, que foi disponibilizado através da Secretaria Municipal de Cultura no período 03/11 a 25/11 de 2021 e publicado no site da Prefeitura de Colinas no endereço <http://colinas.ma.gov.br/>

3.3. Pessoas Jurídica de direito privado, **que comprovem no mínimo 01 ano de existência**, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Município e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.4. Pessoa Física maior de 18 anos, nascido ou radicado no Maranhão há pelo menos 2 (dois) anos, com **comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 01 (um) ano**, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.5 Não poderão se inscrever:

3.5.1. Pessoa Física ou Jurídica que **NÃO** tenha se inscrito anteriormente no Mapeamento Cultural de Colinas, que foi disponibilizado através da Secretaria Municipal de Cultura no período 01/03 a 30/09 de 2021 e publicado no site da Prefeitura de Colinas no endereço <http://colinas.ma.gov.br/>

3.5.2. Integrantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.5.3. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

3.5.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

4.2. Para realizar as inscrições será necessário obedecer a documentação exigida no item 6 (pessoa física) ou no item 7 (pessoa jurídica) e no item 8 (para todos os proponentes). Além dos anexos descritos no item 4.7, de acordo com a necessidade

de cada proponente.

4.3. Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em cada uma das expressões culturais que se enquadrar (item 2.3), caso se inscreva mais de uma vez, somente a última inscrição terá validado.

4.4. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 6 (pessoa física) ou 7 (pessoa jurídica), inabilita diretamente o interessado.

4.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua premiação por parte desta SECRETARIA.

4.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos

a. ANEXO I - Formulário de Inscrição (obrigatório);

b. ANEXO II - Autorização de Uso de Imagem (obrigatório);

c. ANEXO III - Modelo de Carta de anuência;

d. ANEXO IV - CHECK LIST de Apresentação da Documentação (obrigatório);

e. ANEXO V- Termo de Compromisso (somente para os selecionados).

f. ANEXO VI- Links das Certidões presentes no item 6 e 7.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas de forma online no site da Prefeitura Municipal de Colinas (<http://colinas.ma.gov.br/>) ou presencialmente das **08h às 13h**, nas datas estipuladas no cronograma, em dias úteis, exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura de Colinas, localizada na Rua Rio Branco s/n Bairro Centro .

5.2. Não será aceita a inscrição fora do prazo, expressamente prevista no edital.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, telefone ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, supondo veracidade de todos os documentos.

5.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original legível, impressa, digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PESSOA FÍSICA

6.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

6.2. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

6.3. Em se tratando de representante de grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de **anuência, com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo III.**

6.4. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta-corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Não sendo aceito print de tela de aplicativos bancários.

6.5. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

6.5.1. A conta bancária deve estar ativa;

6.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

6.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

6.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

6.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Os itens acima são necessários e obrigatórios, exigidos pela Lei federal de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

7.2. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

7.3. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

7.4. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

7.5. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

7.6. Em se tratando de empresário individual (MEI), cópia do RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);

7.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão - não obrigatória para empresas MEI;

7.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE, NO CASO **CONTA CORRENTE DO CNPJ**, informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

7.8.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

7.8.2. A conta bancária deve estar ativa;

7.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão há pelo menos 01 ano;

7.10. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

7.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

7.12. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

7.13. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

7.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Os itens acima são necessários e obrigatórios, exigidos pela Lei federal de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020,

8. DOCUMENTOS DO ARTISTA:

8.1. Formulário de Inscrição em anexo deste documento (ANEXO I);

8.2. Autorização de Uso de imagem (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

8.3. Carta de anuência (Anexo III) devidamente preenchido e assinado;

8.4. Checklist de Apresentação da Documentação (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado;

8.5. Termo de Compromisso (Anexo V), devidamente preenchido e assinado;

8.6. Portfólio do artista/grupo atualizado; conforme item 9.0 deste Edital;

8.7. Comprovações de atuação na área de inscrição como:

8.7.1 Certificados de cursos na área de atuação, certificados ou declarações de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão - CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias ou Superintendências Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura;

8.7.2 Nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

8.7.3 Comprovação de consagração do artista pela crítica

especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.7.4. Recortes de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise;

8.7.5 Em se tratando de representante de grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo III.

Parágrafo primeiro. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos sites oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão. O link para emissão dessas certidões está presente no anexo VI.

Parágrafo segundo. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado parceladamente a contratação.

Parágrafo terceiro. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhada à Assessoria Jurídica desta Superintendência, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quarto. A inscrição por PESSOA FÍSICA como representante de grupo ou banda será possível para apresentações desses artistas somente com a carta de anuência do grupo ou banda.

9. DO PORTFÓLIO ARTÍSTICO

9. O portfólio artístico é um dos documentos obrigatórios para inscrição da atração, previsto no item 8.6, acima.

9.1. Todo artista/grupo deve apresentar o Portfólio com os seguintes tópicos:

9.1.1 Histórico: Informações sobre a trajetória do grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.

9.1.2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/ artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação artística;

9.1.3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;

10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1 A análise das documentações relativas a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

10.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pelo Comitê Gestor da lei Aldir Blanc designado para este fim, constituída também por servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por meio do decreto nº 45/2020, pela Prefeitura Municipal.

10.3. É facultada ao Comitê Gestor da lei Aldir Blanc promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

10.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.

10.6. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site <http://colinas.ma.gov.br/>, no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção dos trabalhos ficará a cargo do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Colinas, designados por ato específico para este fim.

11.2. O trabalho do Comitê Gestor da lei Aldir Blanc não será remunerado.

11.3. Não cabe recurso nesta fase do edital.

11.4. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, será divulgado no site <http://colinas.ma.gov.br/>, no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura

12. DAS APRESENTAÇÕES

12.1. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, produzir as apresentações correspondentes ao objeto deste Edital de Seleção nº 01/2021, inclusive determinar as datas e horários da transmissão, e as plataformas as quais serão usadas, conforme o interesse da Administração Pública.

12.2. As apresentações deverão ser de no máximo 05 canções, com tempo estimulado por uma comissão organizada pela Secretaria Municipal de Cultura

12.3. As inscrições habilitadas e selecionadas para compor a programação de Premiação da Música de que trata o presente Edital deverão se apresentar **obrigatoriamente no mês a ser definido, de acordo com o termo de compromisso (anexo V) assinado pelos selecionados**, em local e horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.4. As apresentações serão realizadas de maneira ibrida, nas redes sociais do município, podendo ser compartilhadas nas redes sociais do artista, a critério da Administração Pública.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

13.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária.

13.3. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

13.4. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à Prefeitura de Colinas serão desclassificados.

14. DOS CACHÊS E PAGAMENTO

ITEM	QUAN	CATEGORIA	VALOR PARA PREMIADO
14.1	03	BANDA /GRUPO	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
14.2	23	CANTORES VOZ E VIOLÃO/ TECLADO	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
			TOTAL R\$ 100.000,00

14.4. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

14.5. Sobre os valores dos cachês acima indicados, não haverá necessidade de apresentar nota fiscal sobre o valor previsto.

14.6. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

14.7. Os recursos foram distribuídos de acordo com a necessidade das categorias vista através do Mapeamento Cultural realizado.

14.8. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

14.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

14.10. A Secretaria de Municipal de Cultura de Colinas, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao

selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A CONTRATADO além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização do comitê gestor da Lei Aldir Blanc, para a observância das determinações da contratação;

15.3. Disponibilizar instrumentos musicais necessários para a sua apresentação;

15.4. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da apresentação;

15.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município, e/ou a terceiros;

15.6. Comunicar ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;

15.7. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.8. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

15.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

15.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

15.12. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Município;

15.13. Responsabilizar-se pela apresentação artística e envio de toda documentação quando for solicitada;

15.14. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

15.15. Apresentar-se no dia e horário para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

15.16. Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

15.17. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município; em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Lei Aldir Blanc.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O Município obriga-se a:

16.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas previstas em edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

16.3. Efetuar o pagamento da premiação;

16.4. Orientar e monitorar o PREMIADO;

16.5. Entregar a credencial de apresentação do PREMIADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa PREMIAÇÃO.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do presente

regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso (ANEXO V), nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência e não validação da apresentação;

18.2. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Secretaria Municipal de Cultura. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total;

18.3. As faltas devem ser avisadas (à) Secretaria Municipal de Cultura, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado Secretaria Municipal de Cultura. As justificativas de faltas serão analisadas pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que deferirá a possibilidade de recebimento de cachê.

18.4. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

18.5 A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

19. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/10
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	01/11
INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	03 a 12/11
ANÁLISE PELO COMITÊ GESTOR DA LEI	16 a 30/11
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS AO EDITAL	05/12
RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL	10/12
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	15/12
APRESENTAÇÃO	a definir em calendário
PAGAMENTO DO SUBSÍDIO	Em até 15 dias após a divulgação e homologação do resultado final

20. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura, por período indeterminado, conforme Anexo II.

20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Colinas, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de

Credenciamento.

22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

22.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria Municipal de Cultura em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

22.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, que consta no item 5.1.

22.6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

22.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

Colinas- MA, _____ de _____ de 2021.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas/MA

Samia Gomes de Sousa Santana
Secretária Municipal de Cultura de Colinas/MA

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

- Cada candidato só poderá inscrever uma iniciativa, devendo escolher uma das opções descritas no item 2 do Edital. Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, só valerá a última proposta apresentada.

CATEGORIA: bandas e grupos / dj's / voz e violão/teclado		
Indique o nome da atração cultural apresentada:		
Nº do cadastro da atração presente no mapeamento cultural		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail:		
Página da internet ou redes sociais:		
DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: () Conta Poupança ()
<small>Atenção: O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas contas freti, contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos contábeis. Favor informar conta da instituição e não da representante.</small>		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL CASO CNPJ OU COLETIVO:		
Nome:		
Cargo ou função:		
CPF:		
RG:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD/Telefone:	

**ANEXO II
DECLARAÇÃO de ciência e Autorização de Uso de Imagem**

Colinas - MA, _____ de _____ de 2021.

E u ,

_____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública nº 01, de 30 de outubro de 2021, Lei Aldir Blanc de Colinas - MA, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Seleção Pública nº 01, 30 de outubro de 2021, Lei Aldir Blanc de Colinas - MA, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no presente edital,

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

**ANEXO III
CARTA DE ANUÊNCIA DE GRUPO/BANDA
INDICANDO O (A) O REPRESENTANTE LEGAL.**

Nós, membros do grupo cultural _____, declaramos que, _____, temos conhecimento da indicação do Sr.(a) _____ por tador(a) do RG _____ CPF _____, como representante legal do _____

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos.

1. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
2. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
3. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
4. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
5. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
6. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
7. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
8. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
9. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
10. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:

Colinas -MA, ____ de ____ de 2021.

ANEXO IV
CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE DE COLETIVO ENTREGUE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses que demonstre que profissional reside e no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	
4	Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Em se tratando de representante de espaço, grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.	
8	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
9	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
10	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
12	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

ANEXO IV
CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
ENTREGE

Nº	DOCUMENTO	
1	Formulário de Inscrição;	
2	Cópia do RG e CPF do proponente;	
3	Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses reside no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	
4	Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;	
5	Portfólio	
6	Comprovantes de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;	
7	Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;	
8	Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;	
9	RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;	
10	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;	
11	EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;	
12	Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;	
13	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;	
14	Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;	
15	Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;	
16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____
_____, RG n.º _____, CPF n.º _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, me comprometo a participar do projeto _____, como _____ (função).

Colinas, MA, ____ de ____ de 2021

NOME COMPLETO

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

ANEXO VI

LINKS PARA CERTIDÕES

As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConJuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>

- Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=FJnK6VgJBmJFHxBpSFrTtXt2NVndSEZOQOF7SbafH.cndt-certidao-19-gp7xp>

- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio

Certidão Retirada na SEFAZ no prédio da Prefeitura Municipal no endereço Praça Dias Carneiro, 402 Bairro Centro. Somente no turno matutino.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 716d05b1008107eb323fe4e607a9d984

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMUC

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMUC

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às inscrições das 08:00 do dia 03 de NOVEMBRO de 2021. e o termino às 13:00 do dia 12 de NOVEMBRO de 2021 na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Rio Branco s/n Bairro Centro, Seleção Pública de **PREMIAÇÃO DA MÚSICA POPULAR**: Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à

inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas. Colinas- MA, 30 de outubro de 2021 Samia Gomes de Sousa Santana - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021/SEMUC

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às inscrições das 08:00 do dia 03 de NOVEMBRO de 2021. e o termino às 13:00 do dia 12 de NOVEMBRO de 2021 na sede da Secretaria Municipal de cultura, Rua Rio Branco s/n Bairro Centro, **Seleção Pública de Aquisição de peças artesanais para promoção das artes plásticas e visuais em Colinas - MA:** Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas. Colinas- MA, 30 de outubro de 2021 Samia Gomes de Sousa Santana - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2021/SEMUC

Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às inscrições das 08:00 do dia 03 de NOVEMBRO de 2021. e o termino às 13:00 do dia 12 de NOVEMBRO de 2021 na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Rio Branco s/n Bairro Centro, **Seleção Pública das manifestações da Cultura Popular em Colinas- MA.:** Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas e Jurídicas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas. Colinas- MA, 30 de outubro de 2021 Samia Gomes de Sousa Santana - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: e075967d1e6db0788606c06955697816

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 315/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.

##ATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 315/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. PARTES: Município

de Fortaleza dos Nogueiras, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 26.873.236/0001-26. DO OBJETO:** aquisição de cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras /MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122 1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 10.302.0210 2-074 Manutenção do Atendimento de Alia e Média Complexidade e Especializada 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente VALOR: R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Tathiana Pereira Duarte** (Contratada).**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: bd447b440ee4d1742ae75021543889fe

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 316/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

##ATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 316/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 00.267.908/0001-66. DO OBJETO:** aquisição de cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras /MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122 1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 10.302.0210 2-074 Manutenção do Atendimento de Alia e Média Complexidade e Especializada 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente VALOR: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Valéria Martins Capanema** (Contratada).**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 2a79529b7a2250ece8bc441980cd22af

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº

**317/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2021**

##ATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RENSENHA DO CONTRATO Nº 317/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **26.044.732/0001-77. DO OBJETO:** aquisição de cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras /MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **10.122.1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS3 3.90.30.00.00 Material de Consumo4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente10.302.0210 2-074 Manutenção do Atendimento de Alia e Média Complexidade e Especializada3 3.90.30.00.00 Material de Consumo4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente VALOR: R\$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Francilene Ramalho dos Santos** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c9ae996176852d5e31da354f896ee38e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - CHAMADA
PÚBLICA N.º 001/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - Chamada Pública n.º 001/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para estudantes da rede pública de educação básica em Governador Eugênio Barros - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ: 01.153.886 / 0001 - 76, vencedora da chamada pública: - Abacaxi - R\$ 7.500,00; Abóbora Comum - R\$ 2.800,00; Banana Coruda; R\$ 10.500,00; Batata Doce - R\$ 7.800,00; Cheiro Verde - R\$ 800,00; Feijão Verde Debulhado - R\$ 8.800,00; Pepino - R\$ 2.150,00; Mamão Papaya - R\$ 3.000,00; Melancia - R\$ 15.000,00; Raiz de Mandioca - R\$ 9.000,00; Tomate - R\$ 967,20, totalizando o valor de R\$ 68.317,20, vigência de 29/10/2021 à 31/12/2021. Maria Sônia Alves Madeira - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 495592c1d67633be57f4ea5615a1366f

**EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021 LEI ALDIR BLANC Nº
14.017/2020 E 14.150/2021**

EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021

**LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020 E 14.150/2021
DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR
CULTURAL
PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA
CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EUGENIO BARROS**

PREÂMBULO

A Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período **29/10/2021 a 04/11/2021**, para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente. Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura que trabalham com artesanato, decoração de festas, gastronomia, costura, produção de eventos, artes visuais e outros.

1. DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliares de Governador Eugênio Barros/MA, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.
2. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 22 (vinte e três) proponentes, dentre: gastronomia, artesanato, decoração de festas, costura, produção de eventos, artes visuais, domiciliados em Governador Eugênio Barros/MA.
3. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando a premiação de 23 (vinte e três) fazedores de cultura do Município de Governador Eugênio Barros/MA.

1. DOS RECURSOS:

1. Os recursos orçamentários destinados a atender este edital: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a

Pessoas Físicas, 0.1.00.1001-001 001, referente a Lei Aldir Blanc - Auxílio Emergencial, o qual serão executados conforme as normas deste Edital.

2.2 O recurso total estimado para as categorias deste edital, corresponde ao valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), para as premiações.

1. DAS PROPOSTAS:

1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Trabalho de Artes Visuais	ARTES VISUAIS	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos e esteja recebendo benefício previdenciário.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>1. Comprovação de experiência na área, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos, vídeos, reportagens, currículo profissional, links de apresentações em rede social, contratos de prestação de serviços com entes públicos ou privados e outros documentos comprobatórios).</p> <p>1. Vídeo da apresentação, expondo o trabalho com duração mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.</p> <p>1. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer de Governador Eugênio Barros.</p> <p>Observações:</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais e outros meios que facilitem a publicidade ampla.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando os decretos municipais e estaduais de enfrentamento a COVID-19) com o trabalho exposto no vídeo.</p>			

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Trabalho com Artesanato	ARTESÃO	03	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos e esteja recebendo benefício previdenciário.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>1. Comprovação de experiência na área, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos, vídeos, reportagens, currículo profissional, links de apresentações em rede social, contratos de prestação de serviços com entes públicos ou privados e outros documentos comprobatórios).</p> <p>1. Vídeo da apresentação, expondo o trabalho com duração mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.</p> <p>1. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer de Governador Eugênio Barros.</p> <p>Observações:</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais e outros meios que facilitem a publicidade ampla.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando os decretos municipais e estaduais de enfrentamento a COVID-19) com o trabalho exposto no vídeo.</p>			

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
------	-----------	------------------------------	-------	-------------

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Trabalho com Decoração de Festas	DECORAÇÃO DE FESTAS	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos e esteja recebendo benefício previdenciário.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>1. Comprovação de experiência na área, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos, vídeos, reportagens, currículo profissional, links de apresentações em rede social, contratos de prestação de serviços com entes públicos ou privados e outros documentos comprobatórios).</p> <p>1. Vídeo da apresentação, expondo o trabalho com duração mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.</p> <p>1. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer de Governador Eugênio Barros.</p> <p>Observações:</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais e outros meios que facilitem a publicidade ampla.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando os decretos municipais e estaduais de enfrentamento a COVID-19) com o trabalho exposto no vídeo.</p>			

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Trabalho com a Gastronomia	GASTRONOMIA/CULINÁRIA	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos e esteja recebendo benefício previdenciário.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>1. Comprovação de experiência na área, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos, vídeos, reportagens, currículo profissional, links de apresentações em rede social, contratos de prestação de serviços com entes públicos ou privados e outros documentos comprobatórios).</p> <p>1. Vídeo da apresentação, expondo o trabalho com duração mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.</p> <p>1. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer de Governador Eugênio Barros.</p> <p>Observações:</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais e outros meios que facilitem a publicidade ampla.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando os decretos municipais e estaduais de enfrentamento a COVID-19) com o trabalho exposto no vídeo.</p>			

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor
------	-----------	------------------------------	-------

	PRODUÇÃO DE EVENTOS	01	R\$ 1.600,00
Trabalho com Produção de Eventos	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos e esteja recebendo benefício previdenciário.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>1. Comprovação de experiência na área, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos, vídeos, reportagens, currículo profissional, links de apresentações em rede social, contratos de prestação de serviços com entes públicos ou privados e outros documentos comprobatórios).</p> <p>1. Vídeo da apresentação, expondo o trabalho com duração mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.</p> <p>1. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer de Governador Eugênio Barros.</p> <p>Observações:</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais e outros meios que facilitem a publicidade ampla.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando os decretos municipais e estaduais de enfrentamento a COVID-19) com o trabalho exposto no vídeo.</p>		

1. Entrega de documentação para premiação: **Dia 05 de novembro de 2021**, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Eugênio Barros/MA.

1. Resultado e homologação do resultado final: **Dia 08 de novembro de 2021**, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Eugênio Barros/MA.

2. Premiação: A premiação ocorrerá em até 10 dias úteis após a publicação do resultado final.

1. **Poderão participar deste edital de premiação:**

a. Artistas das seguintes modalidades: produção literária, artesanato, artes visuais, costureira, gastronomia e congêneres.

o

a. Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

b. Residente no município de Governador Eugênio Barros/MA, há pelo menos 02 (dois) anos.

1. **Ficam impedidos de participar do presente Edital de Premiação:**

- Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Governador Eugênio Barros/MA;
- Pessoas físicas que tenham sede fora do município de Governador Eugênio Barros/MA;
- Componentes da Comissão Gestora dos Recusos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital;
- Pessoas físicas que recebam algum benefício previdenciário (auxílio, aposentadoria, loas).

1. **DO PROPONENTE:**

1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de Governador Eugênio Barros/MA, doravante denominadas PROPONENTE;

1. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 02 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

1. **Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:**

1. **Documento oficial de identificação do candidato**

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

1. **DO CRONOGRAMA:**

1. Inscrições: do dia **29/10/2021 a 04/11/2021** na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, localizada na Rua 12 de outubro, s/n, Centro, em Governador Eugênio Barros/MA.

1. Divulgação dos propostas premiadas: **04 de novembro de 2021** na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, no site, redes sociais e no diário oficial de Governador Eugênio Barros/MA.

(RG, CPF, CNH);

1. **Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou autodeclaração;**

1. **Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;**

1. **Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);**

1. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos, bem como ser servidor, contratado ou terceirizado da Administração Pública Municipal de Governador Eugênio Barros/MA.

1. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição conforme item 6.4.

1. **DAS INSCRIÇÕES:**

1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Eugênio Barros/MA, localizada na Rua 12 de outubro, s/n, Centro, em Governador Eugênio Barros/MA, no horário de expediente das 08h às 13h, e no período estipulado no cronograma deste processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer procederá a conferência dos documentos apresentados, somente aqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado nestes regulamento;

1. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

1. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

1. **DO JULGAMENTO:**

1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

1. A comissão gestora da Lei Aldir Blanc avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

1. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

1. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

- A. Criatividade: Pontuação de de 01 a 10;
- B. Repertório: Pontuação de de 01 a 10;
- C. Referência a cultura popular local: Pontuação de de 01 a 10;
- D. Inovação na produção: Pontuação de de 01 a 10;
- E. Composição da apresentação: Pontuação de de 01 a 10.

Total de Pontos a serem Atribuídos: 50 Pontos

1. A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, responsável pelo Julgamento será aquela composta pelo **Decreto 96/2021** que instituiu a Comissão Gestora para Acompanhamento dos Recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

1. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:**

1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

1. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

1. **DA PREMIAÇÃO:**

1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

1. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

A.Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no setor de finanças.

A. **Dados bancários, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente ou poupança);**

A. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

A. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

A. **Entrega de pen drive, para ser copiado e juntados nos arquivos da Secretaria de Cultura do Governador Eugênio Barros/MA.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

1. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Eugênio Barros/MA.

1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

1. O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

Governador Eugênio Barros/MA 28 de outubro de 2021.

Elizeu Fernando Chaves da Silva
Secretario de Cultura de Esporte, Cultura e Lazer

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO

Nome Completo				
Seguimento Cultural			Nascimento	__/__/__
Identidade		CPF		
Endereço				
Bairro				
Cidade				
E-mail				
Telefone		celular		Whatsapp

Declaro para os devidos fins que é de meu interesse em participar do presente edital de premiação a ser realizado no Município de Governador Eugênio Barros/MA, oriundos da Lei Aldir Blanc - 14.017/2020 e 14.150/2021.	
Assinatura do Participante	
Protocolo	Assinatura do Responsável pela inscrição
	Data __/__/__

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome), (CPF), sediada à (ENDEREÇO), (estado civil), (nacionalidade), declara que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Governador Eugênio Barros/MA, ___ de novembro de 2021.

Assinatura do Participante:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, , declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma da lei.

Governador Eugênio Barros/MA, ___ de novembro de 2021.

Assinatura do Participante:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, , portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob nº , residente à Rua , nº , na cidade de , AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de premiação da Lei Aldir Blanc, nos termos da 14.017/2020 e 14.150/2021.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Governador Eugênio Barros/MA, ___ de novembro de 2021.

Assinatura do Participante:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, , RG nº , CPF nº , domiciliado no endereço , bairro , CEP , município de , me comprometo a atender, respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.

Governador Eugênio Barros/MA, ____ de novembro de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 88b86619c1f1954173d3f7b090daf81d

LEI 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Governador Eugênio Barros, para o quadriênio de 2022-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no Estado do Maranhão, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Governador Eugênio Barros, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Formulários Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Formulários Anexos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022. Governador Eugênio Barros, no Estado do Maranhão, em 29 de Outubro de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 39cd11b18c5f4dff4091fa1a0f99a165

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATOS DE CONTRATOS

REF.: Processo nº 4803/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIMAR PAULO ERNESTO - **OBJETO:** Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Sobradinho, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- **VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 365. 0024. 2109. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361.0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e LUCIMAR PAULO ERNESTO, pela **CONTRATADA.**Grajaú (MA), 01 de outubro de 2021.

REF.: Processo nº 4844/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA LÚCIA DA COSTA SILVA - **OBJETO:** Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Aldeia Velha, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00; 12. 365. 0024. 2109. 0000 3.3.90.36.00; 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e MARIA LÚCIA DA COSTA SILVA, pela **CONTRATADA.**Grajaú (MA), 06 de outubro de 2021.

REF.: Processo nº 4678/2021 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CARVALHO CUNHA - **OBJETO:** Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Matos Além, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- **VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 365. 0024. 2109. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CARVALHO CUNHA, pela **CONTRATADA.**Grajaú (MA), 30 de setembro de 2021.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 01a3eed5ba8c86df619f9c2a88bfb052

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº N° 005/2021-SRP

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº N° 005/2021-SRP.A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao

Pregão Eletrônico nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, conforme os seguintes dados: **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS /MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP/PMNC/MA. **OBJETO:** aquisição de peças para veículos e maquinários. **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021. **DETENDORA DO REGISTRO:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 11.650.632/0001-17, Avenida Governador Luiz Rocha nº 163 Potosí, Balsas/MA. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 15/03/2021 A 15/03/2022. **DATA DA ADESÃO:** 29/10/2021. Loreto, 29 de outubro de 2021. GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9db66367a4dd81910499ed87631f6226

7º (SETIMO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

7º (SETIMO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CENTRAL 3 COM. E REP. EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.705/0001-10. TOMADA DE PREÇOS 001/2017, CONTRATO Nº 01/TP/001/2017. **OBJETO** a execução dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade na área pública: **DATA DO TERMO:** 15 de setembro de 2021. **ADITIVO 7:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 15 de fevereiro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Jose Wilson Moura dos Santos, CPF nº 094.819.073-68 - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 512b957e96fd6484e38bdde715083ff6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021-SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 119/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2021-SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI, situada na Avenida Cônego Joao Lima, 2600, Quadra 54 Lote 09 Sala 02, Setor Central, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: Valor Total R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. **VIGENCIA:** 28/10/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2021- Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Timotheo Reis Viana, CPF nº 110.892.416-66 - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9bca9624183ecb129b1bb8798db529bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 169/2021

ORIGEM: Pregão Presencial nº 015/2021, Processo Administrativo 104.9/2021, **PARTES:** O Município de Nova Colinas -MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 15.436.809/0001-38, **OBJETO:** aquisição de veículos 01(UM) Ônibus rodoviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital. **VALOR:** O valor do orçamento para a despesa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 1.998 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamento permanente, **VIGÊNCIA:** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021. Data da assinatura, 26 de outubro de 2021. **CONTRATANTE:** Maria Ieda Sousa Castro, Secretária Municipal de Educação, Empresa: M. K. TRANSPORTES LTDA, responsável: JOSE RIBEIRO MIRANDA NETO, CPF: 265.901.073-00.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: e5e34028e38c128f67e599bb3600b15c

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 170/2021

ORIGEM: Pregão Presencial nº 015/2021, Processo Administrativo 104.9/2021, **PARTES:** O Município de Nova Colinas -MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 15.436.809/0001-38, **OBJETO:** aquisição de veículos 02 (dois) micro-ônibus rodoviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital. **VALOR:** O valor do orçamento para a despesa é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 1-999 - Aquisição de Veículos de Transporte. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamento permanente, **VIGÊNCIA:** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021. Data da assinatura, 26 de outubro de 2021. **CONTRATANTE:** José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, M. K. TRANSPORTES LTDA, responsável: JOSE RIBEIRO MIRANDA NETO, CPF: 265.901.073-00.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 8d1101a388d5e8f3507525b2ffc92bb

PORTARIA Nº 897, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

Josei Rego Ribeiro, Prefeito do Município de Nova Colinas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal Sr. (a) **Eliezer Lima Batista**, inscrito (a) no CPF: 983.554.303-87 Matrícula: 0006 ocupante do cargo Secretário Municipal de Administração lotado (a) Secretaria de Administração para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como

órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Colinas (MA), 29 de outubro 2021.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 2d7358e0b25c384aedef340b334603063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - LEI ALDIR
BLANC PAULINO NEVES

1. PREÂMBULO

Considerando o estado de calamidade pública sanitária, causado pela pandemia da COVID-19 e suas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto n.º 35.660, de 16 de março de 2020; bem como a Lei Federal Ordinária n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e os decretos de regulamentação Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e Decreto Federal N.º 10.751, de 22 de julho de 2021, e o Decreto Estadual n.º 36.125, de 02 de setembro de 2020, que regulamenta o repasse de recursos da Lei Aldir Blanc no Estado do Maranhão, bem como o disposto no Decreto Municipal N.º 037/2021, de 03 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos no Município de Paulino Neves:

A Prefeitura de Paulino Neves por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, estabelece e divulga normas para a realização do Edital Público de Fomento à Produção Cultural - Lei Aldir Blanc Paulino Neves respeitando os princípios da transparência, igualdade perante a lei, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e, sobretudo, acesso e acessibilidade à inscrição.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1 O presente edital está fundamentado nos termos da Lei Federal Ordinária n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), e suas regulamentações, bem como no Decreto Municipal N.º 037/2021, de 03 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos de referida Lei, em Paulino Neves, Maranhão e em acordo com a Portaria N.º 615/2021, de 16 de setembro de 2021, de nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc em Paulino Neves, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

3. DOS RECURSOS

3.1 Esta ação conta com recursos totais da ordem de R\$130.434,53 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) oriundos do repasse, conforme previsto na Lei Federal Aldir Blanc.

4. DO OBJETO

4.1 Este edital tem como objeto o apoio à realização de atividades culturais, fomento à economia criativa e promoção de produtos e serviços de trabalhadores da cultura do Município de Paulino Neves, a serem realizadas até o dia 31 de dezembro 2021, considerando o Decreto Estadual n.º 36.045, de 13 de agosto de 2020, que discorre sobre a realização de atividades e eventos durante a pandemia da COVID-19, e em acordo com o disposto no Inciso III, Art.2, da Lei Federal N.º14.017/2020, nas seguintes categorias:

a) Fomento à Produção Musical ao vivo: Premiação a artistas individuais (cantores) e bandas de comprovada atuação relevante no Município, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1, nos seguintes termos:

- Artistas Individual (cantor(a)): pelo menos 02 (duas) propostas artística de cantores (as) que se apresentem sozinhos e possuam habilidade de acompanhar-se de um instrumento harmônico, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

- Artistas de Carreira Solo (Cantor (a)): pelo menos 05 (cinco) propostas artísticas de cantores (as) que se não possuem habilidade de acompanhar-se de um instrumento harmônico e necessitam de um ou mais músicos para o acompanhamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- Quarteto Musical: pelo menos 02 (dois) propostas artísticas de grupos musicais, no formato quarteto, podendo ser de cunho instrumental ou com intervenções vocais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- Banda Musical: pelo menos 02 (dois) propostas artísticas de grupos musicais, no formato banda, com a participação de 5 a 7 artistas em cena, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Fomento à produção musical eletrônica: Premiação a pelo menos 02 (dois) Disk Jokey (DJ), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de comprovada atuação relevante no Município,, podendo participar nesta categoria, pessoas físicas, conforme descrição do item 5.1;

c) Fomento à Produção para grupos da Cultura Popular e Tradicionais: Premiação a pelo menos 08 (oito) grupos da

cultura popular e tradicional, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de comprovada atuação relevante no Município, podendo participar nesta categoria pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1;

d) Fomento a Grupo de Notória Relevância Cultural e Especificidade de Produção: Premiação a pelo menos 01(uma) proposta cultural, de grupo que se apresente com estrutura de música tocada ao vivo, e diversidade instrumental, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo participar nesta categoria, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1;

e) Fomento a Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: Premiação a pelo menos 01(uma) proposta cultural, representante de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, de comprovada atuação para o segmento no Município, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo participar nesta categoria, grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1;

f) Fomento a Exposição de Artesanato: Premiação a pelo menos 02 (dois) coletivos de artesãos e trabalhadores da Cultura, de comprovada atuação relevante no Município, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para Feira Expositiva de Artesanato, podendo participar nesta categoria grupos informais e pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1;

g) Fomento à Produção Cultural de Festivais, Feiras e Festejos: Premiação a pelo menos 04 (quatro) produções de festivais, feiras e festejos de âmbito cultural, de comprovada atuação relevante no Município, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para exposição, podendo participar nesta categoria apenas pessoas físicas e jurídicas, conforme descrição do item 5.1;

h) Fomento à Produção de Projeto Cultural: premiação de entidade cultural, com o melhor projeto, para organização do evento cultural, no valor de R\$ 32.434,53 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para custear a participação de artistas e profissionais da Cultura de diversas áreas, com vistas à realização de atividades de produção de eventos a serem transmitidos por canal de compartilhamento de vídeo ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, podendo participar nesta categoria, somente pessoas jurídicas, conforme descrição do item 5.1.

Paragrafo Primeiro: O proponente inscrito na categoria H deverá apresentar, no ato de inscrição, Projeto cultural Detalhado, contendo informações como objetivos, justificativa, plano de trabalho, orçamento, público beneficiário e alcance social.

Paragrafo Segundo: O selecionado na categoria “H”, será responsável pelos seus encargos com funcionários ou técnicos, bem como pela execução financeira do projeto selecionado e sua devida prestação de contas junto a SEMUC.

Paragrafo Terceiro: As categorias A, B, C, D, E, F e G comporão, como contrapartida, a programação do “Festival de Premiação Culturas Populares de Paulino Neves” a ser organizado pela SEMUC, a quem cabe a infraestrutura de gravação e sonorização das transmissões, a organização de espaço, datas e horários de sua realização, observando-se a igualdade de oportunidade entre as propostas credenciadas, por categoria, conforme o interesse da Administração Pública.

Paragrafo Quarto: Na hipótese de não haver habilitados no mínimo previsto em cada categoria, os recursos poderão ser

remanejados e/ou rateados entre as categorias até a inteira aplicação dos recursos disponíveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão concorrer ao Prêmio:

I. Pessoas físicas: pessoas físicas, residentes da Cidade de Paulino Neves;

II. Grupos Informais: grupos sem constituição jurídica própria, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões artísticas e culturais, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do grupo, no âmbito do município de Paulino Neves;

III. Instituições Culturais: pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, de direito privado, que desenvolvam atividades de natureza cultural ou comunitária, sediadas e atuantes em Paulino Neves;

IV. Empresa Privada: pessoas jurídicas, de direito privado, de cunho cultural, com fins lucrativos, podendo ser microempresas ou microempreendedor individual (desde que seu objeto de atuação seja na área cultural), sediadas e atuantes em Paulino Neves;

5.2 É proibida a participação, em qualquer das modalidades, de candidatos que sejam:

I. Instituições cujos dirigentes sejam membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou que tenham, nessa situação, seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público vinculado à SEMUC ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Membros da Comissão de Seleção.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1 Ao realizar a inscrição o candidato:

I. Reconhece e declara, automaticamente, que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Autoriza a Prefeitura de Paulino Neves e SEMUC a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus de qualquer natureza, a qualquer tempo, as imagens e informações contidas na inscrição, com fins exclusivamente educacionais e culturais.

III. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

6.2. As inscrições serão realizadas, por formulário on-line disponível no site https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeeVKr6_bP1LkmnALf84PYnflrMLfkcbOzQ18CwEVUjB-CQ/viewform?usp=pp_url e presencialmente na SEMUC, localizada na Rua Demétrio Ribeiro, s/n, Centro - Paulino Neves/MA por meio de entrega do Formulário de Inscrição e documentação necessária, no período de 29 de outubro a 15 de novembro.

6.3. As inscrições encaminhadas deverão conter os seguintes documentos:

6.3.1. No caso de pessoa física:

- a) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: CI (Carteira de Identidade), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito)
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (1 único documento nos últimos 3 meses);
- d) Conta Bancária (corrente, poupança ou digital), não sendo aceitas contas de benefícios sociais (bolsa família e previdência social), em nome da Pessoa Física;
- e) Formulário de Inscrição (Anexo I) preenchido;
- f) Portfólio artístico comprovado do candidato, possuindo informações pessoais, formação, histórico, experiência de atuação e documentos comprobatórios: fotos, certificados, flyer de divulgação, fonogramas, links de vídeo(s) disponíveis na internet, clipping de matérias de jornais, blogs, postagens em redes sociais, entre outros.
- g) Declaração de Conhecimento das Normas do edital (Anexo II)
- h) Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo constante no Anexo IV

6.3.2 No caso de grupos informais:

- a) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como CI (Carteira de Identidade), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito), do proprietário ou representante da banda;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do grupo;
- c) Comprovante de residência atualizado (1 único documento nos últimos 3 meses);
- d) Conta Bancária (corrente, poupança ou digital), não sendo aceitas contas de benefícios sociais (bolsa família e previdência social), em nome do representante;
- e) Formulário para Inscrição (Anexo I) preenchido;
- f) Portfólio artístico comprovado do grupo informal, possuindo informações do grupo, histórico, experiência de atuação e documentos comprobatórios: fotos, certificados, flyer de divulgação, fonogramas, links de vídeo disponíveis na internet, clipping de matérias de jornais, blogs, postagens em redes sociais, entre outros.
- g) Declaração de Conhecimento das Normas do edital (Anexo II);
- h) Carta de Anuência de Grupo, conforme modelo no Anexo II;
- i) Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo constante no Anexo IV

6.3.3 No caso de instituições sem fins lucrativos; empresas privadas, micro-empresa e empreendedor individual:

- a) Cartão de CNPJ atualizado;
- b) Ata e Estatuto da última eleição da diretoria (para CNPJ sem fins lucrativos);
- c) Contrato Social (para MEI e empresa cultural);
- d) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: CI (Carteira de Identidade), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do representante legal;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- f) Comprovante de residência atualizado do representante legal (1 único documento nos últimos 3 meses);
- g) Conta Bancária Específica em nome da Pessoa Jurídica;
- h) Formulário para Inscrição (Anexo I) preenchido;
- i) Portfólio artístico comprovado do grupo/entidade possuindo informações do grupo, histórico, experiência de atuação e documentos comprobatórios: fotos, certificados, flyer de divulgação, fonogramas, links de vídeo disponíveis na internet, clipping de matérias de jornais, blogs, postagens em redes sociais;
- j) Declaração de Conhecimento das Normas do edital (Anexo II);
- l) Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo constante

- no Anexo IV;
- m) Termo de Compromisso, para a CATEGORIA H, conforme modelo Anexo V

Parágrafo Primeiro: O comprovante de residência citado nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 deve estar em nome da pessoa física, ou representante Coletivo Cultural sem CNPJ ou do representante legal da pessoa jurídica; ou em nome de parente em até primeiro grau, sendo necessário a comprovação do grau de parentesco, por meio de documento de identificação do parente. Para casos contrários é necessário a apresentação de contrato de locação ou declaração de residência (Anexo VI).

Parágrafo Segundo: As inscrições realizadas por internet, o proponente deverá enviar o formulário on-line, de acordo com a tipologia (pessoa física, grupo informal ou pessoa jurídica) de sua participação e inserir a documentação necessária descritas no item 6.3.

Parágrafo Terceiro: Inscrições presenciais realizadas por terceiros poderão se efetivar, mediante apresentação de procuração jurídica, com firma reconhecida em cartório.

6.4. O mesmo proponente poderá inscrever propostas distintas em até 2 (duas) categorias diferentes, podendo ser contemplados nas 2 (duas), mas não poderá realizar mais de uma inscrição para a mesma categoria, caso ocorra duplicidade de inscrição na mesma categoria, será considerada a que primeiro realizou a inscrição.

6.5. As inscrições presenciais serão encerradas às 17:00 horas do dia 12/11/2021 e, as inscrições por internet, se encerram no dia 15/11/2021, às 23:59.

6.6. No caso de utilização de obras e/ou produções artístico-culturais de autoria do próprio proponente ou de terceiros, deve-se apresentar Declaração Negativa de Direitos Autorais (Anexo VII), antes do recebimento do benefício, caso seja selecionado.

6.7. Os ônus ocasionados com a participação neste Edital Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

7.1. Da Homologação das Inscrições

7.1.1. A SEMUC divulgará, na página oficial da Prefeitura de Paulino Neves, (<https://www.paulinoneves.ma.gov.br>), a relação das inscrições habilitadas por modalidade, em até 48 horas após o encerramento das inscrições.

7.1.2. A não apresentação de um dos documentos constantes do subitem 6.3.1, 6.3.2 e 7.1.3. na forma e no prazo constante no item 6.2, acarretará na inabilitação da proposta.

7.1.4. Considerando a situação de emergência que embasa este certame, as inscrições inabilitadas, conforme descrito no item 7.1.2 poderão apresentar recursos até quatro (4) dias após a divulgação da lista de habilitados.

7.2. Da Seleção

7.2.1. A avaliação final será a soma da nota atribuída a todos os itens, em um possível total de 0(zero) a 100(cem) pontos, com nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Relevância da proposta para a produção artístico-cultural de Paulino Neves, considerando os aspectos de inovação, originalidade e pesquisa, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II - Histórico de atuação comprovada do indivíduo ou do coletivo (0 a 20);

III - Coerência entre a proposta apresentada e o histórico de atuação da equipe (0 a 20);

IV - Quantidade de profissionais da Cultura envolvidos na proposta (0 a 20);

V - Potencial de sustentabilidade da proposta (0 a 20).

7.2.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão de Seleção.

7.2.3. Todas as inscrições homologadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

7.2.4. Serão eliminadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7.2.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos itens I, II e III, nesta ordem, para as duas modalidades.

7.2.6. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela presidência da Comissão de Seleção a quem compete o voto de qualidade.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O candidato não selecionado poderá apresentar pedido de recurso a Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias, em formulário próprio, Formulário Recurso (Anexo VIII) após a divulgação do resultado inicial da etapa de Seleção, pelo sítio oficial da Prefeitura de Paulino Neves (www.paulinoneves.ma.gov.br).

8.1.1. Após analisados os pedidos de recurso, o resultado final será homologado e publicado em sítio oficial da Prefeitura de Paulino Neves, e no Diário Oficial do Município.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) componentes com qualificação técnica comprovada para o exercício da função, sendo 1 (hum) técnicos da SEMUC e 2 (dois) técnicos contatados para tal, estabelecida conforme Portaria nº 002/2021/SEMUC.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

8.4. É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

I. tenham interesse direto nas candidaturas que estiverem em processo de seleção;

II. tenham participado ou colaborado na elaboração das candidaturas apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as candidaturas que estiverem em processo de seleção;

III. tenham parentesco com os candidatos habilitados;

IV. tenham participado de alguma instituição candidata nos últimos dois anos; e

V. estejam contestando judicial ou administrativamente os candidatos ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.5. A Comissão de Seleção reger-se-á pela Portaria de Nomeação N.º 002/2021/SEMUC, de 29 de outubro de 2021.

9. DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

9.1. Para recebimento do benefício os selecionados deverão apresentar cópias da documentação no prazo de 7(sete) dias corridos, após a divulgação do resultado da seleção, conforme descrito abaixo:

A. Para Pessoas Físicas e Grupos Informais:

I - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Certidão Negativa de Débito da Secretaria Estadual da Fazenda (sistema.semfaz.gov.br);

III - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (sistema.semfaz.gov.br);

IV - Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal (Certidão de Regularidade e Dívida Ativa da União);

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

A. As Pessoas Jurídicas:

I - Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal (Certidão de Regularidade e Dívida Ativa da União);

II - Certidão Negativa de Débito da Secretaria Estadual da Fazenda (sistema.semfaz.gov.br);

III - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (sistema.semfaz.gov.br);

IV - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Alvará de Licença do Município;

VI - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Realizar o projeto proposto até o dia 31 de dezembro, do corrente ano;

10.2. Publicar em todos os materiais de divulgação, nos casos aplicáveis, a logomarca da Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017/2020 - Ministério do Turismo - Prefeitura de Paulino Neves - Secretaria Municipal de Cultura/ Edital Lei Aldir Blanc Paulino Neves, conforme disponibilizado no site (<https://www.paulinoneves.ma.gov.br>).

10.3. Divulgar em todas as apresentações públicas, bem como entrevistas a premiação pela Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017/2020 - Ministério do Turismo - Prefeitura de Paulino

Neves - Secretaria Municipal de Cultura/ Edital Lei Aldir Blanc Paulino Neves;

10.4. No caso da categoria H, entregar relatório de cumprimento do objeto e a prestação de contas do projeto proposto, conforme Formulário de Prestação de Contas (Anexo VIII) e Modelo de Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo IX), em até 30(trinta) dias a partir da data de recebimento do benefício.

10.5. No caso das demais categorias, o vídeo gravado ou participação no “Festival de Premiação Culturas Populares de Paulino Neves” constituirá comprovação de realização de atividade, sendo obrigatório ao selecionado comparecer no local de gravação, em dia, horário e espaço definido pela SEMUC.

10.6. No Caso da categoria H a gravação do projeto executado disponível em canal de compartilhamento de vídeo, constituirá comprovação de realização de atividade e deverá ser apresentado link para visualização no Relatório de Cumprimento do Objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMC

11.1. A SEMUC será responsável pela organização, espaço, e condições de conexão em canal de compartilhamento de vídeo, para a realização do Festival de Premiação Culturas Populares de Paulino Neves”, para a difusão em ambiente e virtual, e/ou outro canal de veiculação.

11.2. A SEMUC deverá possibilitar recursos de acessibilidade para democratização do acesso às manifestações, produtos, projetos e serviços culturais, nas peças de divulgação, vídeos gravados e nas transmissões realizadas, oriundas dessa Chamada Pública.

12. DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OS CASOS APLICÁVEIS

12.1. A prestação de contas, aplicável para a categoria H deverá seguir as definições da SEMUC, conforme Formulário para Prestação de Contas (Anexo VIII).

12.2. O Formulário para Prestação de Contas deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- a) Cópias das Notas Fiscais ou cupons fiscais com tomador e recebe dor devidamente identificados
- b) Cópias dos Recibos devidamente identificados, conforme modelo anexo (Anexo X)

12.3. Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo IX).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente edital seguirá o seguinte calendário:

29/10/2021	Publicação no D.O.M
29/10 a 15/11/2021	Inscrições
17/11/2021	Divulgação dos habilitados
17 a 21/11/2021	Apresentação de Recurso

22 a 24/11/2021	Análise de Recurso e Publicação da Homologação dos Habilitados
25 a 30/12/2021	Avaliação de Seleção e Publicação do Resultado
01 e 02/12/2021	Apresentação de Recurso
03 a 06/12/2021	Análise recurso e Publicação e Homologação Final dos Selecionados

13.2 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos, e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por, cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

13.3 A SEMUC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

13.4 A SEMUC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, por meio das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Chamada Pública.

13.5 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como, da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

13.6 O presente edital terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Paulino Neves/MA, 29 de outubro de 2021

NEYKSON CHAGAS FEITOSA

Secretário Municipal de Cultura de Paulino Neves - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROPOSTA ARTÍSTICA

1. TIPO DA INSCRIÇÃO (marque apenas uma opção)

PESSOA FÍSICA ()
COLETIVO SEM CNPJ ()
PESSOA JURÍDICA ()

2. CATEGORIA (marque apenas uma opção)

- a) Fomento à Produção Musical ao vivo:
- Artistas Individual (cantor(a)) ()
- Artistas de Carreira Solo (Cantor(a)) ()
- Quarteto Musical ()
- Banda Musical ()
- b) Fomento à produção musical eletrônica ()
- c) Fomento à Produção para grupos da Cultura Popular e Tradicionais ()
- d) Fomento a Grupo de Notória Relevância Cultural e Esp. de Produção ()
- e) Fomento a Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ()
- f) Fomento a Exposição de Artesanato ()
- g) Fomento à Produção Cultural de Festivais, Feiras e Festejos ()
- h) Fomento à Produção de Projeto Cultural ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

PESSOA FÍSICA

NOME:

NOME ARTÍSTICO:

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

COLETIVO SEM CNPJ
NOME DO COLETIVO:

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

PESSOA JURÍDICA
NOME DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

3. HISTÓRICO DO ARTISTA INDIVIDUAL OU GRUPO

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA DA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL (SINOPSE) / PARA AS CATEGORIAS "F" E "G" DESCRIÇÃO DO QUE SERÁ EXPOSTO

5. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (RIDER TÉCNICO) PARA CATEGORIAS DE PRODUÇÃO MUSICAL (A, B) E CATEGORIAS (C, D, E)

6. REPERTÓRIO (APENAS CATEGORIA A e B)

7. FICHA TÉCNICA (CATEGORIAS A, B, C, D, E,)

8. NUMERO TOTAL DE PARTICIPANTES DA ATIVIDADE
ARTÍSTICA NO FESTIVAL

DATA:
ASSINATURA :

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO
EDITAL

Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo Chamada Pública n.º ____/2021 - Edital Público de Fomento a Produção Cultural - Lei Aldir Blanc Paulino Neves e serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Declaro que não me enquadro nas vedações dispostas no subitem 5.3 e 5.4 do presente edital, responsabilizando-me pela inscrição e pelos documentos e material apresentado.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente na execução da iniciativa.

Autorizo a Prefeitura de Paulino Neves a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer natureza, a qualquer tempo, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.
(Declaração feita em observância aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro)

(X) Li e estou de acordo com a declaração acima
Paulino Neves, ____ de _____ de 2021

(nome, o mesmo da carteira de identidade)
(assinatura)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO III

Carta de Anuência de Grupo

Paulino Neves, __/__/2021.

Nós, membros do Grupo _____ nomeamos o (a) Sr.(a) _____ CPF n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, endereço _____, como responsável para responder pela iniciativa inscrita, bem como receber o PRÊMIO em nome do Grupo _____, caso o mesmo venha a ser selecionado na Chamada Pública n.º ____/2021 - Edital Público de Fomento a Produção Cultural - Lei Aldir Blanc Paulino Neves.

1 Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

2 Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

3 Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

4 Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

5 Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

(OBS: no mínimo 3 assinaturas diferentes da pessoa escolhida como representante.)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO IV

Autorização para Veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos

(Modelo Pessoa Física)

_____, portadora da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, autoriza a Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura a transmitir ou permitir que seja transmitida, a gravar ou permitir que seja gravada, para divulgação, a qualquer tempo e em qualquer lugar, através de rádio, televisão, internet, cinema, vídeo, fotografias e publicações da instituição

(revistas, folhetos, boletins, catálogos, etc.), bem como quaisquer outros meios de comunicação sem fins comerciais conhecidos, toda a sua performance, incluindo imagens de som e de voz, durante a apresentação do _____ produzido pela mesma.

Esta autorização é dada em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, vinculando o signatário, seus herdeiros e sucessores. A Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura, portanto, fica isenta da obrigação de pagar qualquer quantia pela transmissão, gravação ou divulgação da performance do signatário, captada durante a apresentação supra referida, nos termos acima estipulados.

Paulino Neves, _____ de _____ de 2021.

Proponente Pessoa Física

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

ANEXO IV

Autorização para Veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos

(Modelo Grupo sem CNPJ)

_____, portadora da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante do Grupo Informal _____, autoriza a Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura a transmitir ou permitir que seja transmitida, a gravar ou permitir que seja gravada, para divulgação, a qualquer tempo e em qualquer lugar, através de rádio, televisão, internet, cinema, vídeo, fotografias e publicações da instituição (revistas, folhetos, boletins, catálogos, etc.), bem como quaisquer outros meios de comunicação sem fins comerciais conhecidos, toda a sua performance, incluindo imagens de som e de voz, durante a apresentação do _____ produzido pelo grupo informal representado pela mesma.

Esta autorização é dada em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, vinculando o signatário, seus herdeiros e sucessores. A Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura, portanto, fica isenta da obrigação de pagar qualquer quantia pela transmissão, gravação ou divulgação da performance do signatário, captada durante a apresentação supra referida, nos termos acima estipulados.

Paulino Neves, _____ de _____ de 2021.

Representante Grupo Informal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

ANEXO IV

Autorização para Veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos

(Modelo Pessoa Jurídica)

O _____, inscrito no CNPJ para Nº _____, representado legalmente por _____, portadora da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, autoriza a Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura a transmitir ou permitir que seja transmitida, a gravar ou permitir que seja gravada, para divulgação, a qualquer tempo e em qualquer lugar, através de rádio, televisão, internet, cinema, vídeo, fotografias e publicações da instituição (revistas, folhetos, boletins, catálogos, etc.), bem como quaisquer outros meios de comunicação sem fins comerciais conhecidos, toda a sua performance, incluindo imagens de som e de voz, durante a apresentação do _____ produzido por esta instituição.

Esta autorização é dada em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, vinculando o signatário, seus herdeiros e sucessores. A Prefeitura de Paulino Neves /Secretaria Municipal de Cultura, portanto, fica isenta da obrigação de pagar qualquer quantia pela transmissão, gravação ou divulgação da performance do signatário, captada durante a apresentação supra referida, nos termos acima estipulados.

Paulino Neves, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO V

(Específico para Categoria H)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da INSTITUIÇÃO/EMPRESA _____, com sede no endereço _____, me comprometo a EXECUTAR o projeto cultural _____, conforme PROJETO DETALHADO entregue no ato de inscrição na Chamada Pública nº ____/2021 - Edital Público de Fomento à Produção Cultural - Lei Aldir Blanc Paulino Neves, Categoria H.

Paulino Neves/MA, ____ de _____ de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade _____, CPF de _____, DECLARO que: _____, reside no endereço _____

1. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a apresentação de informações falsas é passível de penalidades previstas em Lei.

Paulino Neves, ____ de _____ de 2021.

Proprietário ou locatário do imóvel

declarante.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, município de PAULINO NEVES, da PROPOSTA ARTISTICA _____ declaro que este projeto NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Paulino Neves, ____ de _____ de 2021.

Proponente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME DO ARTISTA OU GRUPO:
ETAPA: () HABILITAÇÃO () SELEÇÃO

- 1) Anexar cópia do comprovante de residência do declarante;
- 2) Anexar cópia de documento de identificação com foto do

CATEGORIA:

- a) Fomento à Produção Musical ao vivo:
- Artistas Individual (cantor(a)) ()
- Artistas de Carreira Solo (Cantor(a)) ()
- Quarteto Musical ()
- Banda Musical ()
b) Fomento à produção musical eletrônica ()
c) Fomento à Produção para grupos da Cultura Popular e Tradicionais ()
d) Fomento a Grupo de Notória Relevância Cultural e Espec. de Produção ()
e) Fomento a Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ()
f) Fomento a Exposição de Artesanato ()
g) Fomento à Produção Cultural de Festivais, Feiras e Festejos ()
h) Fomento à Produção de Projeto Cultural ()

FUNDAMENTO DO RECURSO

(descreva a justificativa do recurso e, se for o caso, anexe o documento a ser enviado, quantos seja necessário)

Data: _____

Assinatura: _____

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
LEI ALDIR BLANC PAULINO NEVES

ANEXO IX

(Específico para Categoria H)

FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME DO SELECIONADO:

CATEGORIA H ()

() Sem Constituição Jurídica () Com Constituição Jurídica

Valor repassado: R\$ _____ Data Recebimento do Recurso: _____

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstramos a seguir, resumo dos recursos recebidos, rendimentos auferidos com aplicação no mercado financeiro e despesas efetuadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
	RECURSOS RECEBIDOS	
A.	RENDIMENTOS AUFERIDOS	
	SOMA	
B.	DESPESA	
C.	SALDO (A - B)	

A transcrição é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais apresentamos no ato de entrega desta documentação, para conferência e verificação.

Paulino Neves, ____/____/____

Assinatura do responsável pelo projeto /proponente

RELAÇÃO ANALÍTICA DAS RECEITAS

Demonstramos a seguir, detalhamento das receitas obtidas.

ITEM DESCRIÇÃO DOCUMENTO VALOR EM R\$

TOTAL

A transcrição é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais apresentamos no ato de entrega desta documentação, para conferência e verificação.

Paulino Neves, ____/____/____

Assinatura do responsável pelo projeto / proponente

DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstramos a seguir, os valores dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro.

APLICAÇÃO		RESGATE		RENDIMENTO R\$
DATA	TIPO	VALOR R\$	DATA	VALOR R\$

TOTAL

A transcrição é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais apresentamos no ato de entrega desta documentação, para conferência e verificação.

Paulino Neves, ____/____/____

Assinatura do responsável pelo projeto /proponente

RELAÇÃO ANALÍTICA DAS DESPESAS

Demonstramos a seguir, detalhamento das despesas efetuadas com o projeto _____, conforme Decreto Municipal N.º 037/2021, de 03 de setembro de 2021, bem como Chamada Pública N.º ____/2021 - Edital de Fomento e apoio a produção Lei Aldir Blanc Paulino Neves, de ____ de ____ de 2021.

DOCUMENTO:
(Transferência Nº do documento ATIVIDADE ESPECIFICAÇÃO TRANSFERÊNCIAS ON LINE No VALOR EM R\$)

Total realizado:

Declaramos que as despesas acima relacionadas foram efetuadas com o projeto _____, conforme Decreto Municipal N.º 037/2021, de 03 de setembro de 2021, bem como Chamada Pública N.º ____/2021 - Edital de Fomento e apoio a produção Lei Aldir Blanc Paulino Neves, de ____ de ____ de 2021, obedecida a legislação em vigor. A transcrição é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais apresentamos no ato de entrega desta documentação, para conferência e verificação.

Paulino Neves, ____/____/____

Assinatura do responsável pelo projeto /proponente

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Demétrio Ribeiro, s/n, Centro, Paulino Neves - MA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021
EDITAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL

RESULTADO DA PORTARIA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº 157/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A Comissão de Acompanhamento e Execução, designada pela Portaria nº 158/2021, torna público o resultado final dos coletivos e espaços e grupos culturais selecionados para a Concessão de Subsídios, que estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 039 de 15 de setembro de 2021, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Pedro do Rosário. Nos termos a seguir:

- Os valores a ser recebido por cada beneficiário, será aplicada nos termos da Portaria de concessão de Subsídios N.º 157/2021, o que ocasiona particularidades individuais, por conta disso, a lista seguirá apenas com a pontuação, devendo os valores serem observados, em concordância com a referida portaria.

GRUPOS OU COLETIVOS CULTURAIS SELECIONADOS
1. GRUPOS CULTURAIS CAVALGADA

N.	NOME GRUPO/ COLETIVO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	CAVALGADA DOS AMIGOS	EDSON WAGNER VIEIRA SANTOS	40	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
02	CAVALGADA UNIDOS DO TURÍ	JOVELINA TRINDADE	38	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
03	CAVALGADA DOS TAPAJÉ	JOSESON DIEGO RIBEIRO MOTA	38	VIDE PORTARIA N.º 157/2021

1. TAMBOR DE CRIOLA

N.	NOME GRUPO/ COLETIVO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	TAMBOR DE CRIOLA DE SÃO BENEDITO	MARINETE CAMBRA GASPAR	19	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
02	TAMBOR DE CRIOLA DO IMBIRAL	LUIS CARLOS TEIXEIRA E TEIXEIRA	18	VIDE PORTARIA N.º 157/2021

1. GRUPOS BUMBA BOI "A" MATRACA E ORQUESTRA

N.	NOME GRUPO/ COLETIVO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	BOI MILAGRE DE SÃO JOÃO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA MENDES	35	VIDE EDITAL N.º 157/2021
02	BOI DE ORQUESTRA SONHO DO TURÍ	MARIA DE JESUS FERNANDES SILVA	33	VIDE EDITAL N.º 157/2021
03	BOI ALEGRIA DE SÃO JOÃO	OZELINETH DE FATIMA QUADROS	33	VIDE EDITAL N.º 157/2021
04	BOI PRATA FINA	EMANOEL VICENTE SOUSA PEREIRA	31	VIDE EDITAL N.º 157/2021

1. GRUPOS BUMBA BOI "B" MATRACA

N.	NOME GRUPO/COLETIVO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	BOI ESTRELA DE SÃO JOÃO	NAURA MARIA SOUZA AMORIM	29	VIDE EDITAL N.º 157/2021
02	BOI BRILHO DE SÃO JOÃO	ELISANGELA MARQUES SOUSA	26	VIDE EDITAL N.º 157/2021

05 ESPAÇO CULTURAL

N.	NOME ESPAÇO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	CLUB OURO VERDE	MARIA KELLY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ	16	VIDE EDITAL N.º 157/2021

1. FESTEJOS

N.	NOME DO FESTEJO	RESPONSÁVEL	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO
01	FESTEJO DO PAU	CARLOS SILVA PINHEIRO	19	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
02	FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO	MARIA DO SOCORRO PINTO RAPOSO	19	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
03	FESTEJO SÃO FRANCISCO SANTA CLARA	MAILDE TRINDADE MEIRELES	19	VIDE PORTARIA N.º 157/2021
04	FESTEJO DE SÃO BENEDITO	VALDILENE DE JESUS AROUCHE	19	VIDE PORTARIA N.º 157/2021

Pedro do Rosário-MA, 26 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução

PORTARIA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

Nº 157/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 158/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

Nº 157/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

GRUPOS OU COLETIVOS CULTURAIS INABILITADOS
BUMBA MEU BOI

N.	NOME GRUPO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
01	BOI MILAGRE DE SÃO JOÃO	JOSÉ ANTONIO ROCHA	Portfólio não comprova realização da atividade cultural a qual se intitula configuradas como manifestação popular de grupo e para além da comunidade que pertence.

TAMBOR DE CRIOLA

N.	NOME GRUPO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
01	TAMBOR DE SÃO BENEDITO	RAIMUNDA NONATA MORAIS	Portfólio não comprova atividades a partir de 01/01/2018
02	TAMBOR ALEGRIA DE SÃO BENEDITO	MARTINHO PINHEIRO PACHECO	Portfólio não comprova atividades a partir de 01/01/2018

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Execução

PORTARIA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

Nº 157/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 158/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 986fd2a6249a2454c3f45947bf6c66a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar (preto, colher e caneca plástica), mochila de tecido e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER ME CNPJ 22.030.583/0001-36 com o Valor de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, PARTES: Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), e a empresa: FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER ME CNPJ 22.030.583/0001-36 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 29 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação

Marcia de Moura Costa Martins

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA

Código identificador: 04751bb9a8616292c9ee7c52a03650fc

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar (preto, colher e caneca plástica), mochila de tecido e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: F W A COMERCIO LTDA EPP CNPJ 10.487.721/0001-21 com o Valor de **R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e**

quatrocentos reais), PARTES: Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador), e a empresa: F W A COMERCIO LTDA EPP CNPJ 10.487.721/0001-21 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 29 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação

Marcia de Moura Costa Martins

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA

Código identificador: b9c350916e00c1e460de27a05474bbfc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021216/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA CONTRATADA(O): **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ 37.382.431/0001-70**, OBJETO: Prestação de serviços de calçamento com bloquetes nas ruas, Rua Central, Rua 01, Rua 02 e Rua 03 no Município de Pio XII/MA. Recursos Orçamentário: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 15 Urbanismo. 15 451 Infraestrutura Urbana. 15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS. 15 451 0170 1025 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, MEIO FIO E SARJETAS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. Fundamentação legal: **art. 57, da Lei nº 8.666/93** VIGÊNCIA: 21 de setembro de 2021 a 20 de novembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2021. Telson da Cruz de Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA

Código identificador: 171c1918506b5188e9c85995c9bbb382

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021310

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021310. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: empresa M C OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.513.591/0001-29. OBJETO: Prestação de serviços de reforma e adequação do prédio do mercado municipal de PIO XII/MA, conforme tomada de preços 009/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: O valor total é de **R\$ 606.811,12 (seiscentos e seis mil oitocentos e onze reais e doze centavos)**. Dotação: **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0613 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PUBLICOS. 04 122 0613 2286 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS. 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. VIGÊNCIA:** 29 de outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 29 de outubro de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: *1d926792137376fdbdc48ca8014a1243*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

O(A) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, com sede no(a) Av Pio XII, Centro de, DE PRESIDENTE VARGAS-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.124.739/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças e, Sr, ARNALDO LUNA DE SOUSA, CPF Nº 103.857.893-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021, publicada, processo administrativo n.º 1105.023/SEMAD/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de reboque em veículos caminhão "prancha e guincho/lança para a remoção de veículos leve, utilitários e pesados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a

quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JJ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA					
CNPJ: 30.093.831/0001-16					
ENDERECO: R PROFESSOR ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, S/N, CENTRO DE ITAPECURU MIRIM-MA					
REPRESENTANTE: MARIA DA PAZ QUARESMA, CPF 110.581.373-87					
E-MAIL: jallsonagseguranca@hotmail.com					
TEL.: (98) 98881-9811					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de reboque, em veículos caminhão "prancha", para remoção de veículos leves.	20.000	KM	R\$ 4,10	R\$ 82.000,00
2	Prestação de serviços de reboque, em veículos caminhão "prancha", para remoção de veículos utilitários e médios.	20.000	KM	R\$ 4,40	R\$ 88.000,00
3	Prestação de serviços de reboque, em veículos caminhão.	20.000	KM	R\$ 6,40	R\$ 128.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 298.000,00

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §

1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 29 de Outubro de 2021 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas-MA, 29 Outubro de 2021

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças
CPF 103.857.893-000
Gerenciador

JJ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ Nº 30.093.831/0001-16

MARIA DA PAZ QUARESMA / ADMINISTRADORA

CPF Nº 110.581.373-87 / RG Nº 056444602015-4

*Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 3009b629c307ea53669669246f5937e5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO E AO SENHOR GUSTAVO CAMARGO MADEIRA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021, de um lado o Município de Riachão-MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - Riachão-MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado o Sr **GUSTAVO CAMARGO MADEIRA**, portador do CPF nº 073.730.726-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Jacobina, nº 957, centro - em Balsas - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes na **Lei Municipal nº 380/2021**, com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como justo e acertado o presente **contrato por tempo determinado** na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de **QUÍMICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a prestar os serviços na função acima discriminada, bem como o que vier a ser objeto de termo aditivo a este contrato, também por correspondência ou ordens, dentro da natureza do seu cargo o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, submetendo ou relacionado ao seu cargo, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos,

mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam à função para a qual fica contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO - O Prazo do contrato inicia-se em 18 de outubro de 2021, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, descontando os impostos e encargos previdenciários.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem multa para a Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - Dos RECURSOS -- As despesas geradas pelos serviços ora contratados, terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, e pagos com recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga a:

§ 1º - Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pelo Órgão competente sempre com presteza e eficiência;

§ 2º - Seguir as orientações e recomendações dadas pela direção superior;

§ 3º - Cumprir uma jornada de trabalho da seguinte forma: 08 (oito) horas diárias. Em escala definida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º - Fiscalizar a execução do presente contrato;

§ 2º - Fornecer as condições materiais para que o Contratado possa prestar seus serviços;

§ 3º - Efetuar o pagamento ao Contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E MULTA

I - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

II - Por mútuo e recíproco acordo entre as partes;

III - Por infração de qualquer disposição contratual;

IV - A qualquer tempo, por interesse Gestor público;

V - Na hipótese de realização de Concurso Público Municipal, fica rescindido o contrato.

Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas o quanto aqui se estabelece, assinam o presente contrato em uma via (1), para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de outubro de 2021.

CONTRATANTE

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GUSTAVO CAMARGO MADEIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: bcf2ed1dcef5e6d478350e5328d2a2fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com data de abertura prevista para o dia 05/11/2021 às 14:00:00hrs, está **SUSPENSO** para adequações no Termo de Referência e Retificação do Edital.

Informações sobre a nova data de abertura serão divulgadas em Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município pelo www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou através do Portal de Acompanhamento das Contratações Públicas do TCE - SACOP. Ribamar Fiquene - MA, 29 de outubro de 2021, **Rael da Cruz Silva, Pregoeiro Municipal.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 1c4601f09ceb675bf288d4d247ade3a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

LEI Nº 318/2021

LEI Nº 318/2021

ATRIBUI DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PUBLICO, E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Dr. Raimundo José Sena, o Hospital Municipal de Rosário - MA.

Aet. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde fixar placa indicativa no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 08 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
LEI Nº 318/2021

ATRIBUI DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PUBLICO, E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Dr. Raimundo José Sena, o Hospital Municipal de Rosário - MA.

Aet. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde fixar placa indicativa no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 08 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: d09bfff99ed49efd6d4154e333aba413

LEI Nº 319/2021

LEI Nº 319/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE AMPARO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, BEM COMO CASA ABRIGO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar no âmbito do município de Rosário, o Programa de Amparo à Mulher Vítima de Violência e Respectiva Casa Abrigo, em obediência ao disposto no §8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, firmar parceria com os Governos Federal e Estadual visando implementar relevante política pública.

Art. 3º - O Programa de Amparo à Mulher Vítima de Violência visa o atendimento de mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 4º - O Programa ora instituído tem o objetivo de estabelecer diretrizes ao Poder Público Municipal no que tange ao caráter assistencial, direcionadas às mulheres em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I. A criação de Casa Abrigo de atendimento integral para mulheres em situação de violência, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas;

II. A atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III. A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;

IV. A capacitação específica dos servidores públicos para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;

V. A realização de estudos, pesquisas, estatísticas e o levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI. A criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas municipais de moradia, renda e trabalho;

Art. 5º - Ficam garantidos à mulher rosariense em situação de violência:

I. A assistência jurídica;

II. A assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III. O acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para as mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV. A agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco;

V. O direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo gênero;

VI. O direito de serem assistidas a qualquer dia e horário pelo poder público competente;

VII. O cumprimento das normas estabelecidas na norma técnica de padronização das delegacias de atendimento às mulheres – DEAMS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 08 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 320/2021

LEI Nº 320/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O TOMBAMENTO DO CONJUNTO DE ÁRVORES LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o tombamento do conjunto arbóreo localizado no perímetro urbano da cidade de Rosário - MA.

Art. 2º Ficam tombadas as árvores a que se refere esta lei, plantadas em vias públicas, praças, parque da cidade e jardins, há vários anos, conforme abaixo:

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha (Matriz), Praça Benedito Leite, Praça do Coqueiro, Praça Mamede Pires, Praça do Cemitério, Praça do Barreiro, Praça do Mercado, Praça Iron Brito Rocha, Praça da Prata, Praça da Malvinas (Dr. Manoel) e Praça da Vila Ivar Saldanha; Avenida Vitorino Freire, Avenida Tiradentes, Avenida Orlando Aquino (Vila Ivar Saldanha), Rua Heráclito Nina (cuieira), Rua Eurico Macêdo, Estefânio Saldanha, Rua General Lott, Rua Dr. José Domingues, Rua Santa Luzia (bacurizal), Rua Frei Caetano, Rua São João (castanheira); Cohab II e Vila Bacurau.

Art. 3º O tombamento, objeto desta lei será registrado em placa metálica a ser fixada próximo às árvores a serem tombadas.

Art. 4º As árvores tombadas por esta lei ficam imunes à corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º Somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, poderá autorizar os serviços de poda e manutenção das árvores tombadas.

Art. 6º O Poder Público editará os atos necessários estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Rosário, para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 08 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 321/2021

LEI Nº 321/2021

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, O MOVIMENTO “MAIO AMARELO”, DEDICADO À PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO ROSARIENSE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rosário - MA, o movimento “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate da violência no trânsito, a ser comemorado no mês de maio.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 2º O movimento "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário de Eventos do Município de Rosário - MA, com ações a serem desenvolvidas em todo o mês em comento.

Art. 3º As ações educativas e preventivas podem ser realizadas por toda a população, com a iniciativa do Poder Público e apoio das instituições de ensino, órgãos de segurança pública, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e municipais, visando diminuir os sinistros de trânsito na cidade, bem como proporcionar um trânsito mais seguro e humano que preserva vidas e promova qualidade em seus deslocamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 28 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 20183028efe8b47ee816873c3ec6a0b8

LEI Nº 322/2021

LEI Nº 322/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ROSARIENSE, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Municipal da Juventude do Município de Rosário - MA, instrumento que consolida as políticas públicas municipais de juventude e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas nesta área.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado através da Superintendência Municipal da Juventude, firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, visando implementar aludida Lei.

Art. 3º O PMJR visa a atender no campo das políticas públicas às necessidades dos jovens, assim consideradas as pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 12.852, de 05-08-2013.

Parágrafo 1º - A definição da faixa etária de que trata o caput deste artigo não substitui as estabelecidas em outras leis para jovens e adolescentes, jovens e adultos jovens.

Parágrafo 2º - O PMJR terá a abrangência temporal de dez anos.

Parágrafo 3º - Fica assegurado à juventude rosariense: o direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; o direito à educação; o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; o direito à diversidade e à igualdade; o direito à saúde; o direito à cultura; o direito à comunicação e à liberdade de expressão; o direito ao desporto e ao lazer; o direito ao território e à mobilidade; o direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; e o direito à segurança pública e ao acesso à justiça, tudo conforme disposto na Lei Federal n.º 12.852, de 05-08-2013.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Superintendência Municipal da Juventude elaborar anualmente o seguinte:

I - O plano de ação anual para a efetivação das diretrizes e objetivos estratégicos constantes no PMJR; e

II - O relatório de avaliação das ações implementadas no âmbito do plano de ação anual.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do PMJR, cabendo-lhe, em especial:

- I - Monitorar o desenvolvimento do PMJR;
- II - Realizar a avaliação estratégica do PMJR;
- III - Recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do PMJR;
- IV - Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do PMJR e, em plenária, deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento de suas diretrizes e objetivos estratégicos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 28 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 0f4e1da621d7453923dd8cbdf77ab820

LEI Nº 323/2021

LEI Nº 323/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Rosário - MA a política municipal de incentivo ao esporte e lazer, tendo como objetivo fomentar práticas de esportes, atividades físicas e de lazer para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, visando o bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, considerando sua cidadania, regida pelos seguintes princípios:

I - Democratização: proporcionar às comunidades o acesso às atividades esportivas e de lazer dentro de um quadro humanizador em todos os segmentos sociais, respeitando os interesses e as potencialidades do cidadão;

II - Participação: legitimar o esporte, a atividade física e o lazer como atividades de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão no processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade em ações que permitam a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, da atividade física e do lazer;

IV - Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão garantindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas visando alcançar as metas estabelecidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Esporte a definir as metas da política de incentivo ao esporte e lazer.

I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas nas comunidades;

III - Propor parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários no desenvolvimento das citadas ações.

IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - Fomentar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, inclusive (escolinhas de futebol), visando a revelação de talentos, bem como representar o Município de Rosário em várias competições no Estado do Maranhão e região;

VI - Promover o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas no Município através da divulgação e informação clara e atualizada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Esporte, firmar parceria com o Governo Federal e Estadual versando sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Esporte, celebrar convênio com empresas e instituições afins, para implementar a política municipal de incentivo ao esporte e lazer, as quais poderão explorar sua marca conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica criado o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer a ser comemorado anualmente no dia 1º de setembro, conjuntamente com o dia nacional do profissional de educação física, instituído pela Lei Federal Nº 11.342/2006.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 28 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 79b7a67ff9bbfdd6735f0884c36ff70c

LEI Nº 324/2021

LEI Nº 324/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO - MA, O PROGRAMA TRANSPORTE CIDADANIA VOLTADO AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação instituir no âmbito do município de Rosário - MA o Programa Transporte Cidadania Voltado aos Estudantes de Ensino Superior, tendo objetivo garantir aos estudantes rosarienses acesso as universidades localizadas em São Luís.

Art. 2º - A presente Lei assegura o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) Transporte Escolar Municipal, nos termos do Art. 5º Parágrafo Único da Lei Federal nº 12.816/13.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da presente Lei, residentes e domiciliados no Município de Rosário/MA.

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a. Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b. Comprovante de residência;

c. Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O aluno que suspender a realização do curso; trancar a matrícula; ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiverem matriculados.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 28 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: bceba0b15473a898ed1bebea51e5181

LEI Nº 325/2021

LEI Nº 325/2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de consolidar as políticas públicas de igualdade racial enquanto política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos grupos étnicos que historicamente foram discriminados, a saber, população negra e indígena.

§1º. O Plano constante do Anexo único da presente lei, destina-se a orientar as políticas pública desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltada a este segmento populacional.

§2º. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado através da Superintendência de Igualdade Racial a firmar parcerias com o Governo Federal e estadual visando implantar aludida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Superintendência de Igualdade Racial, a partir das ações propostas pelas Secretarias, Coordenadorias, Autarquias Fundações do Município de Rosário e Sociedade Civil Organizada, compor um plano de ações que servirá de referência para o monitoramento da política, Art. 3º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal prestaram apoios à implantação do Plano PMPPIR, de ações previstas em cada eixo com intersetorialidade, onde as despesas decorrentes da implantação correrão por conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos participantes.

Art. 4º. As ações, os serviços, os projetos e programas relativos a políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operadas diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria e convênios firmados com a rede de entidade e organizações que tenham esta finalidade.

Art. 5º. Compete à Superintendência de Igualdade Racial, elabora um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela Administração Municipal para a execução do plano Municipal de Política de Promoção de Igualdade racial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente a contar da publicação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 28 de junho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 63b315c5933cbddc554ba504cf734076

LEI Nº 326/2021

LEI Nº 326/2021

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CANAÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CANAÃ, NA CIDADE DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.466.234/0001-43, COM SEDE NA RUA DA CUIEIRA, S/N, FORO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, FUNDADA EM 02 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CANAÃ, é uma Associação cível, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de um número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicados.

Art. 3º - A entidade tem como finalidade:

- a. Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando na mesma ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessário;
- b. Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as às autoridades competentes se necessário;
- c. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- d. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- e. Colaborar com os poderes públicos e conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- f. Promover atividades que, resultem no levantamento de fundo para atender as necessidades da entidade;
- g. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- h. Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 02 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: e9df1b3378cc185f7d65959888c23c90

LEI Nº 327/2021

LEI Nº 327/2021

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o dia 15 de dezembro o Dia do Evangélico.

Art. 2º - No dia do Evangélico com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração municipal, promoverão em parceria eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade.

Art. 3º - Dia do Evangélico deverá fazer parte do calendário de eventos do município.

Art. 4º - Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta lei, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas do município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no dia do evangélico será estabelecida pelo poder executivo em conjunto com as igrejas e entidades evangélicas com atuação no município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 02 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 0eb3f7d31dd3f1e72509717d10c3b4e2

LEI Nº 328/2021

LEI Nº 328/2021

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA NASCENTE", NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Rosário - MA, o Programa "Adote uma nascente. "

Art. 2º - O Programa "Adote uma Nascente", tem o objetivo de promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas e/ou privadas, degradadas, bem como a preservação das que se mantem intactas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I. Delimitação física da área;

II. Sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Inscrição "Área de preservação permanente - "Programa Adote uma Nascente", o nome da nascente;

b) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

c) As informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como: água, solo, fauna e flora;

d) Disponibilização de meios para denúncias de crimes ambientais.

Art. 4º - As pessoas que tem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão buscar apoio junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Rosário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 992ecda78d54412aeaebc2af355c46b1

LEI Nº 329/2021

LEI Nº 329/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR MORADIA DIGNA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Habitação Popular Moradia Digna para Construção e Reforma de Casas a População de Baixa Renda da Zona Urbana e Rural do Município de Rosário - MA.

Parágrafo Único. Considera-se para efeitos desta Lei família de baixa renda, aquelas que possuem renda mensal do grupo familiar de até 2,5 (dois e meio) salários mínimo nacional vigente, por família.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, visando implementar aludido Programa Social.

Art. 3º. O programa que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos, visando incentivar a fixação de suas residências no Município de Rosário.

Art. 4º. A elaboração, implementação e monitoramento do Programa Habitacional, serão regidos pelos seguintes princípios:

I - Reconhecimento do direito fundamental à moradia;

II - Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III - Compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;

IV - Função social da propriedade urbana e rural.

Art. 5º. Para fins de implementação do Programa Habitacional e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de casas populares poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra de servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Programa Habitacional também beneficiará famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

Parágrafo Único. Quando as famílias possuírem terreno próprio deverá comprovar mediante apresentação da Escritura Pública e Matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel, onde será construída ou reformada a casa habitacional;

Art. 7º. São condições para participar do Programa Habitacional:

I - Possuir Cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residir no Município de Rosário há no mínimo 03 (três) anos, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III - Renda mensal do Grupo Familiar de até 2,5 (dois e meio) do salário mínimo nacional vigente;

IV - Não possuir casa própria em nenhum município, exceto se a moradia estiver localizada no

Município de Rosário em péssimas condições de habitabilidade, devidamente atestada pelo Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal da Cidade;

V - Aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social;

VI - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;

VII - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Vistoria e relatório pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - Aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

X - Não ser beneficiário de outros programas habitacional de outras esferas de governo.

Art. 8º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa Habitacional:

- I - Famílias que possuam a mulher como provedora;
- II - Idosos considerados com 60 anos ou mais;
- III - Famílias com pessoas com deficiência;
- IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, e/ou outros eventos atípicos da natureza;
- V - Famílias com moradias em situação de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;
- VI - Famílias adotantes de crianças ou idosos;
- VII - Famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;
- VIII - Menor renda per capita familiar.

§ 1º. O atendimento às famílias inscritas no Programa Habitacional obedecerá aos indicativos de público prioritário, podendo atender os demais desde que todas as famílias inscritas prioritariamente tenham sido atendidas.

§ 2º. Caso a demanda de inscritos no programa seja maior do que a capacidade orçamentária anual prevista, serão atendidas por ordem de classificação aquelas famílias que obtiverem maior pontuação alcançada no atendimento aos quesitos elencados no presente artigo, sendo que cada inciso corresponde a 01 (um) ponto.

Art. 9º. Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo seleção, de escolha, o Projeto e as Planilhas de Custos, a Licença para construção, o Habite-se e a Escritura quando for o caso, deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de registro documental e fotográfico.

Art. 10º. A família beneficiada com o Programa Habitacional assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será assinado pelos beneficiários.

I - Assinados os Termos referenciados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do bem recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do Setor de Habitação e retorno automático do bem ao município, além de outras sanções legais cabíveis expressas nos referidos termos;

II - Aquele que for adquirente, seja a título oneroso ou gratuito de bem que tenha sido objeto desta Lei será aplicado as mesmas penas constantes do inciso I deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades dependendo do caso. Exceto se tiver autorização do Conselho Municipal de Habitação em obediências aos critérios da presente Lei;

III - A outorga da escritura pública somente poderá ser outorgada após o prazo constante no inciso I deste artigo.

Art. 11º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação à análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e a execução do Programa Habitacional instituído através desta Lei.

Art. 12º. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 13º. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional;

II - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14º. Fica vedada a alienação da casa popular a terceiros pelo período de 10 (dez) anos, exceto se tiver a devida aprovação nos termos desta Lei.

Art. 15º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, aquela composta por uma única pessoa ou que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 16º. Para inscrever-se no Programa de Habitação instituído através da presente Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III - CPF;

IV - Título de eleitor;

V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

VI - Comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;

VII - comprovação de que o candidato não possui imóvel, através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis da comarca e/ou Certidão Negativa do Tabelionato local.

Art. 17º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b88d4c24be0ca54d63c1eb19df22e7de

LEI Nº 330/2021

LEI Nº 330/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE OPORTUNIDADES PARA A JUVENTUDE ROSARIENSE, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Rosário o Programa Banco de Oportunidades para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Oportunidades contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Governo federal, Estadual e entidades privadas, visando a implementação dos objetivos previsto neste diploma legal.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Oportunidades para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município de Rosário - MA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Superintendência da Juventude promover incentivos às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 207bae4a24d6f912793c8de32fd47950

LEI Nº 331/2021

LEI Nº 331/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E REGULAMENTAR A POLITICA PARA COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO-MA DENOMINADO COMPRA LOCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar no âmbito do município de Rosário/MA a política municipal para compras institucionais da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais no denominado Compra Local.

Parágrafo único. A Compra Local objetiva que o Município de Rosário utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

- a) As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- b) O abastecimento da rede socioassistencial;
- c) O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- d) O abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e
- e) Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

Art. 4º A Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Rosário para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

- a) Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída em Resolução;
- b) Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;
- c) Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 3 de abril de 2012; e
- d) Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao

Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica.

§ 2º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, Parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9º A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 2c6843dca9ae228dac83400072cf54cd

LEI Nº 332/2021

LEI Nº 332/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ROSARIO-MA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PMC, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no âmbito do município de Rosário - MA o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional - PMC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade promover a formação profissional voltada para jovens e adultos. Aludida capacitação tem como escopo atingir trabalhadores(as) autônomos(as) visando qualificação de mão de obra desempregada e o aprimoramento profissional frequente dos trabalhadores em comento da educação continuada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a firmar parceria o Governo federal, Estadual e o Sistema (S), objetivando a implementação do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Rosário - MA.

Art. 3º O PMC terá como prioridade atender as demandas por formação e qualificação profissional, a seguinte população alvo:

I. Trabalhadores (as) em processo de formação profissional, que dependam de qualificação complementar para ingressar no mercado de trabalho;

II. Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada;

III. Trabalhadores (as) domésticas;

IV. Trabalhadores (as) rurais: agricultores familiares e outras formas de produção familiar; assalariados empregados ou desempregados; trabalhadores (as) em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo da renda;

V. Trabalhadores (as) sem ocupação cadastrados (as) no sistema SINE;

VI. Trabalhadores (as) em empresas afetadas pelo processo de modernização tecnológica, privatização, e ou outras formas de reestruturação produtiva;

VII. Trabalhadores (as) da Administração Pública;

VIII. Gestores (as) de políticas públicas e representantes de comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 4º - O PMC deve buscar maior eficácia de suas ações através da articulação com os programas comuns e complementares no âmbito dos governos Federal e Estadual.

§ 1º - Para fins desta associação de esforços o PMC deverá buscar junto ao Governo Federal articulação através de instrumentos que permitam auxiliar e complementar o Programa Nacional de Qualificação - PNQ.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social buscará articulação com os Governos Federal e Estadual, bem como com a Sociedade Civil organizada, visando implantar o PMC de acordo com as necessidades locais.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social buscará desenvolver planos regionais e setoriais que atendam a demandas locais específicas de acordo com as características socioeconômicas do nosso município.

Art. 6º - O PMC poderá ter com parceiros prioritários no conjunto de suas ações no âmbito da educação, as Universidades Públicas do Estado do Maranhão.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Estadual Regulamentará o PMC, no prazo de até 30 dias da promulgação desta lei.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 7d75fad7a8d1b6869b64c3d5a53e0088

LEI Nº 333/2021

LEI Nº 333/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, O “PROGRAMA ENXOVAL SOLIDÁRIO” INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ENXOVAIS PARA GESTANTES OU MÃES COM RECÉM NASCIDOS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Rosário - MA, o Programa social “Enxoval Solidário” com o objetivo de apoiar as gestantes ou mães com crianças recém-nascidas, que vivam em situação de carência e vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa “Enxoval Solidário”, precisa ter parceria com os ACS’s do nosso Município, buscando assim ter informações necessárias para que seja feito cadastro das gestantes e mães com bebês recém-nascidos.

Art. 3º - As gestantes precisam ter dentro do projeto, apoio com palestras, bem como orientação das assistentes sociais e enfermeiras, participando de momentos de descontração.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: f2d45761158d5bc885607f99e14d2519

LEI Nº 334/2021

LEI Nº 334/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, VISANDO ATUAR EM ÓRGÃOS, ESTABELECIMENTOS OU EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada as atividades dos serviços de bombeiro civil, no âmbito do município de Rosário - MA, visando atuar em órgãos, estabelecimentos ou eventos de grande concentração em consonância com a Lei Federal Nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica facultativa a contratação dos profissionais em comento para exercerem suas funções nas seguintes áreas:

- I. Público
- II. shopping center;
- III. hipermercado;
- IV. hotel;
- V. templos religiosos;
- VI. campus universitário;
- VII. casa de shows e/ou espetáculos;
- VIII. balneários

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, objetivando implementar aludida lei no que tange normas e disciplinamento.

Parágrafo Único - qualquer estabelecimento que realizem reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 500 (quinhentas) ou com circulação média de 1.000 (um mil) pessoas por dia deverão disponibilizar quantitativos de bombeiros civis;

Art. 4º Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Norma Brasileira- NBR sobre tais ocorrências e também no que se refere às atividades do Bombeiro Civil.

Art. 5º Para a implementação da presente Lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate de incêndios.

Art. 6º As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, para uso recreativo ou esportivo podem, de acordo com suas necessidades, disponibilizar Salva-Vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.

§1º Os Salva-Vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão.

§ 2º As empresas de prestação de serviços de Bombeiros Civis ou Salva-Vidas devem obrigatoriamente disponibilizar: desfibrilador externo automático, com profissionais aptos para sua utilização, bem como responsável técnico pelos serviços prestados, pela elaboração, aplicação e manutenção do plano de prevenção e preparo e resposta a emergências.

§ 3º Cabe as referidas empresas disponibilizarem todos os equipamentos necessários para realização dessas atividades nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Competência e atribuição dos Bombeiros Civis:

I. ações de prevenção:

- a) avaliação de riscos existentes;
- b) elaborar relatório das irregularidades encontradas
- c) treinar a população para o abandono da edificação;
- d) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) planejar com antecedência os exercícios necessários à proteção contra incêndio e pânico nas instalações onde atuam;
- f) planejar ações de prevenção de incêndio e acidentes gerais;
- g) vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos fixos e móveis;
- h) programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.

II - As ações de emergências:

- a) identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
- b) verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências;
- c) combater os princípios de incêndio em sua fase inicial na edificação e em suas imediações;
- d) prestar os primeiros socorros;
- e) realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- f) interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou a qualquer momento em caso de perigo;
- g) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado, estando habilitados para integrarem o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 8º O descumprimento das competências e atribuições das atividades do Bombeiro Civil dispostas nesta Lei estará sujeita as sanções civil, administrativa e penal a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

Art. 10º O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, desastres, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 11. As escolas de capacitação ou qualificação de Bombeiro Civil que se instalarem no Município devem oferecer cursos com uma carga horária não inferior a 230 (duzentas e trinta) horas/aula, assegurando uma grade curricular de conhecimentos fundamentais na formação de Bombeiro Civil.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 7eb6ee2ab6e6ec0456f8e1831d212193

LEI Nº 335/2021

LEI Nº 335/2021

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE QUE HOSPITAIS, CLINICAS E UBS'S INSTALADAS NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, DISPONIBILIZEM DESFIBRILADORES CARDÍACOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório de que Hospitais, Clínicas e Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do Município de Rosário - MA, disponibilizem Desfibriladores Cardíacos, inclusive em ambulâncias, para atendimento de pacientes que necessitam desse serviço.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, adquirir aludidos equipamentos o mais breve possível.

Art. 3º - Fica obrigatório a presença de pessoas treinadas para uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará em sanções penais ou administrativas cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 16 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 16 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 6dd275e20f52bc58090ec8e292edb12b

LEI Nº 337/2021

LEI Nº 337/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PRIORIZANDO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS IDENTIFICADOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Criada da Política Municipal de Educação Especial no âmbito do Município de Rosário Priorizando a Educação Inclusiva e o Atendimento Especializado aos Alunos Identificados com Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei os estudantes que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

- I - Intelectual;
- II - Acadêmica;
- III - liderança;
- IV - Psicomotricidade; e
- V - Artes.

Art. 3º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade aos estudantes com altas habilidades e superdotação em turmas regulares.

Art. 4º É facultado ao Município de Rosário/MA, por meio da Política instituída por esta

Lei:

- I. Desenvolver ações para identificação precoce das altas habilidades e da superdotação;
- II. Incentivar a realização de pesquisa e projetos estratégicos destinados aos estudos das altas habilidades e da superdotação;
- III. Garantir às pessoas com altas habilidades e superdotação o acesso ao atendimento especializado com qualidade e a oferta de assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar;
- IV. Promover ações de apoio ao estudante, à família, à escola e aos professores e profissionais encarregados do atendimento especializado;
- V. Estimular a formação e a qualificação continuada dos professores e profissionais que compõem a rede municipal de atendimento especializado;
- VI. Produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades e superdotação, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- VII. Diversificar as estratégias de cuidado e desenvolver atividades que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção do exercício da cidadania; e
- VIII. Fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política instituída por esta Lei.

Art. 5º A identificação de pessoas com altas habilidades e superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, que atuarão em comunidades escolares e centros ou núcleos especializados, devendo ser realizadas avaliações pedagógicas e possibilitada a utilização de testes padronizados de forma complementar.

Art. 6º O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades e superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso aos dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis pelo cadastramento, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O atendimento previsto na Política instituída por esta Lei comporá a modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva e será iniciado na educação infantil, estendendo-se ao longo de toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 8º São diretrizes para o atendimento educacional especializado dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação:

- a. Atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação por profissionais capacitados e especializados;
- b. Encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;
- c. Desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;
- d. Manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;
- e. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;
- f. Oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o poder público;
- g. Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes.

Art. 9º A política instituída por esta Lei disponibilizará aos estudantes com altas habilidades e superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

§ 1º É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos ou centros de apoio, em turno diverso, nas seguintes modalidades:

I - De enriquecimento, na qual:

a) Curricular consiste no atendimento escolar que ocorre no ensino fundamental e médio por meio de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades; e

b) Lúdico consiste no atendimento escolar próprio da educação infantil, com a estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade, de acordo com os interesses do estudante; e

II - De aceleração, que consiste em:

a) Entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

b) Transposição total de série ou ciclo; ou

c) Transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

§ 2º A modalidade de aceleração poderá ser acompanhada de enriquecimento curricular.

Art. 10. A política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e

superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 11. O atendimento educacional especializado deverá ocorrer com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda a oferta de professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades.

Art. 12. As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar, conforme aplicação da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

Art. 13. O Executivo Municipal, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação das pessoas com altas habilidades e superdotação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 26 de julho de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 26 de julho de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: aab0530334ec782e8f7b094ded7bfd37

LEI Nº 338/2021

LEI Nº 338/2021

ESTABELECE NORMAS CONCERNENTES AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSIBILIDADE PARA NOVAS CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES OU REFORMAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DO ROSÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Rosário/MA normas concernentes ao cumprimento de requisitos mínimos de acessibilidade para novas construções, ampliações ou reformas de edifícios públicos ou privados.

Art.2º O Poder Executivo somente concederá licença e/ou habite-se para novas construções, ampliações ou reformas de edifícios públicos ou privados, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos de acessibilidade:

I. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente;

II. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e III. Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto na presente lei os edifícios exclusivamente residenciais.

Art. 3º Os locais de espetáculos, conferências, aulas, centro comercial, instituições bancárias e outros estabelecimentos bancários, e outros deverão dispor de cadeiras de rodas para o uso de pessoas com mobilidade reduzida como também espaços reservados para pessoas que utilizam tais cadeiras, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 4665db404583a8af25f42d3305f96c57

LEI Nº 339/2021

LEI Nº 339/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO - MA, A FEIRINHA DA ESTAÇÃO, DESTINADA AO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Rosário - MA, a Feirinha da Estação, destinada ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais.

Parágrafo único. Aludida feira será instalada no espaço do Complexo Ferroviário da cidade de Rosário, para a comercialização direta ao consumidor, de produtos da Agricultura Familiar e Agroindústria, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública e Mulheres Empreendedoras, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art. 2º A Feirinha da Estação destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, comidas típicas, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento a firmar parceria com o Governo de Estado do Maranhão, visando implementar a presente Lei.

Parágrafo Único: Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto às Secretarias em comento.

Art. 4º Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

Art. 5º A Feira será administrada por uma comissão de servidores municipais, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento, Sala do Empreendedor, do Complexo Ferroviário, Vigilância Sanitária e um representante dos feirantes.

Art. 6º a Comissão Organizadora deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º A feirinha funcionará de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 8º Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 10º. Fica assegurado a participação dos feirantes de acordo com as referências abaixo:

- Artesanato;
- Agricultura Familiar;
- Mulheres empreendedoras;
- Comidas típicas e demais gêneros alimentícios.

Art. 11. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador da Comissão Organizadora, conforme determina o Regulamento Interno.

Art. 12. Fica garantido aos feirantes integrantes da Feirinha da Estação de Rosário o direito de permanecer por um período de dois anos, a partir do seu cadastro e estando em dia com as normas da feira, poderá prorrogar, se assim quiser, por mais dois anos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 48cf04ba46f2d3ed0aad5d220df6991d

LEI Nº 340/2021

LEI Nº 340/2021

DISPÕE SOBRE RECONHECER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, BEM COMO ESTABELECE O DIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Rosário, a Visão Monocular, nos termos da Lei Estadual, Lei Nº 9.206/2010.

Parágrafo Único - A classificação que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiência visual monocular / cegueira, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Fica instituído o dia municipal da pessoa com visão monocular, que passa a integrar o calendário municipal, a se comemorar no dia 05 de maio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 946f26e68bfd26d869afaea7e2d94d44

LEI Nº 341/2021

LEI Nº 341/2021

TORNA OBRIGATÓRIO RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado apresentação de relatório antropológico à empreendimentos que postule instalar- se no âmbito do Município de Rosário-MA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmar parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, visando elaboração do relatório antropológico da área destinada à instalação de empreendimentos em nossa jurisdição.

Parágrafo Único - A licença de instalação só será concedida após apresentação do relatório antropológico devidamente discutido e deliberado em Audiência Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 7a8baeeeb7c6c52478f65467ff5598e7

LEI Nº 342/2021

LEI Nº 342/2021

VEDA O DESCARTE DE LIXO, ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS PÚBLICOS OU IMÓVEIS PRIVADOS, COM RESPECTIVAS CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA COMBATER ALUDIDA PRÁTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado, em toda área urbana e rural do Município de Rosário - MA, abandonar, descartar ou descarregar lixo, entulho de obras, móveis velhos, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros e espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sem o consentimento do proprietário.

Art. 2º A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º fica sujeita a notificação pelo Poder Executivo, visando coibir tal prática.

§ 1º Citada notificação poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o Auto ao Órgão competente designado pelo chefe do Executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

Art. 3º Em caso de não ser possível identificar a pessoa responsável pelo cometimento da infração, a notificação será aplicada ao proprietário do veículo utilizado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Na mesma penalidade prevista no Artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e na área rural do Município de Rosário, quando ainda houver capacidade livre nos mesmos.

Art. 5º O agente responsável pela fiscalização e autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, através da Guarda Municipal ou Polícia Militar, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela execução dos serviços de remoção do lixo ou entulhos indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a288c8f60ab9a309b6628dd7d47ea787

LEI Nº 343/2021

LEI Nº 343/2021

ATRIBUI NOME A LOGRADOURO PÚBLICO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de "Jerônimo Rabelo Silva", o Parque da Cidade localizado à Rua Padre Possidônio, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a fixar Placa Indicativa no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 19 de Agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 19 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 705b04f7b579a9fa70a1d4d4f50ff9f4

LEI Nº 344/2021

LEI Nº 344/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA AGOSTO LILÁS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Agosto Lilás no calendário oficial de eventos do município de Rosário - Ma.

Parágrafo Único - A "Campanha Agosto Lilás" é um evento de nível nacional, porém se aprovada no âmbito municipal, dará mais visibilidade e intensificará a importância da divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais instituições ligadas ao amparo às mulheres, deveram promover ações para sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade do fim da violência contra a mulher, divulgando os serviços especializados existentes para o atendimento às mulheres rosarienses em situação de violência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 06 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 06 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 67ec3faba2a2909332d0b8a58ce92e50

LEI Nº 345/2021

LEI Nº 345/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rosário, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e da Superintendência da Mulher, com possível participação das demais entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

1. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
2. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
3. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
4. Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 06 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 06 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: f62876b9bfdcd9021c8e85b2aba308e

LEI Nº 346/2021

LEI Nº 346/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DIGNIDADE, VERSANDO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Criado o Programa Dignidade, versando sobre Regularização Fundiária no âmbito do município de Rosário/Ma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Governo do estado do Maranhão através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Estado das Cidades - SECID, visando promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade de imóveis urbanos, de propriedade do Município ocupados por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Serão beneficiários pelo programa moradores de bairros da cidade de Rosário, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos comprovando através de declaração de entidade legalmente constituída e recibo de compra e venda.

§2º O início do benefício da posse referida no parágrafo anterior não poderá ser posterior a 22 de dezembro de 2016, conforme disposto no §20 do Art. 90 da lei federal no 13.465, de 11 de julho de 2.017.

§3º Compreende-se como posse consolidada, para efeitos deste artigo, a posse do imóvel, independente de sucessão de diferentes detentores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação onerosa do imóvel público, sendo dispensáveis os procedimentos licitatórios em virtude do interesse social, nas seguintes hipóteses:

1. Imóveis residenciais cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior, nos termos do art. 17, I, 1 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 139 da lei orgânica do município de Rosário;
2. Imóveis comerciais até 250 m2 cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior, nos termos do art. 17 1 "h", da lei no 8.666 de 21 de 1.993 e do Art. 139 da Lei Orgânica do Município de Rosário e Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rosário Lei 006/2012.

§ 1º Para fins de alienação de que trata o caput será considerado como preço o valor venal do imóvel constante no cadastro imobiliário da prefeitura municipal de Rosário.

§ 2º Caso não conste valor venal do imóvel nos cadastros da prefeitura municipal de Rosário, será realizada avaliação do imóvel pela comissão de avaliação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Rosário.

§ 3º O prazo para o requerimento de regularização fundiárias nas hipóteses previstas nesta lei é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência.

Art. 4º As ocupações irregulares nos imóveis de propriedade do Município, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) e de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Federal no 13.465/17 e no Decreto Federal no 9.310, de 15 de Março de 2018.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto Municipal, a regulamentação da regularização fundiária de interesse social e da regularização fundiária de interesse específico previsto no caput do art. 4º.

Art. 5º Serão objeto de regularização fundiária por meio de licitação pública, os imóveis que se enquadrem nos seguintes casos:

1. Imóveis cujos possuidores sejam proprietários ou detentores de posse de outro imóvel rural ou urbano.
2. Imóveis cujos detentores da posse já foram beneficiados por outro programa habitacional;
3. Imóveis comerciais com área superior a 250 m².
4. Imóveis que, enquadrados nas hipóteses do art. 3º, não tenham a posse regularizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A escritura pública ou particular de compra e venda somente será outorgada em nome de ambos os cônjuges ou companheiros, quando houver.

§ 1º Deverá constar na escritura informação de que se trata de regularização fundiária realizada nos termos desta lei.

Art. 7º Não se enquadram nas disposições desta Lei a regularização de imóveis do poder público, localizados nos Distritos Industriais e, ainda, imóveis pertencentes ao patrimônio público localizados fora do perímetro urbano, e aqueles terrenos que, mesmo dentro da área urbana, não foram urbanizados.

Art. 8º Somente serão emitidas Guia de Numeração e a Certidão de Numeração para os beneficiários desta lei que regularizem a situação do terreno requisitado e das benfeitorias existentes em sua área, perante os órgãos competentes do poder público municipal.

Art. 9º O beneficiário deverá regularizar a situação das benfeitorias no terreno requisitado perante os órgãos competentes do poder público municipal em, no máximo, 02 (dois) anos.

Art.10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 09 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b4c698faf4263e6e8e3d272efa07d7be

LEI Nº 347/2021

LEI Nº 347/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como Áreas de Proteção Ambiental - APA, as Cachoeiras Vera Cruz, de Nambuaçu, Campos dos Povoados Reforma, Tabuá em Itaipu, Campo do Povoado Bom Tempo, Pedra D'água, lagos e brejos na Gleba de Terras do Povoado São Miguel, Providência e o Brejo localizado nas imediações das Ruas Frei Caetano, Câmara Lima e das Travessas José Machado e Conceição, no perímetro urbano da Cidade de Rosário - MA.

§ 1º - A instalação do zoneamento ecológico e a administração da APA dos citados patrimônios naturais, serão realizados pelo órgão municipal competente e incluindo as medidas legais destinadas a impedir atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental e a adoção de medidas para recuperação de áreas degradadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar parceria com o Governo Federal, Estadual, ou organizações da sociedade civil de interesse público, objetivando dar cumprimento ao disposto no caput deste Artigo em conformidade com o Decreto Federal Nº 4.340/2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar cooperação técnica com o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, versando sobre elaboração de diagnóstico, plano de manejo, memorial descritivo, titulação e geo-referenciamento das áreas em comento.

Art. 4º - As presentes Áreas de Preservação Ambiental - APA, tem como finalidade:

I - Preservar o conjunto geológico e biológico que compõem as cachoeiras, brejo e aludidos campos;

II - Preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativa no seu habitat natural.

Art. 5º - Passa a ser obrigatório o licenciamento prévio de acordo com legislação vigente para:

I - implantação de projetos de urbanização, loteamento, condomínio e a expansão ou modificação dos já existentes;

II - remoção da vegetação nativa;

III - abertura de vias de comunicação;

IV - implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora no meio ambiente.

Art. 6º - Fica proibido cortar árvores nas aludidas áreas de preservação ambiental, bem como, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente no âmbito do Município de Rosário - MA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 09 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: fb2e4d69531dd9c9d647c13238b4e669

LEI Nº 348/2021

LEI Nº 348/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONTEÚDO SOBRE EMPREENDEDORISMO NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado através da Secretaria municipal de Educação, incluir conteúdo sobre empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas da rede municipal de ensino e particular do município de Rosário - MA.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida

Art. 2º A inclusão do conteúdo será destinado aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano.

Art. 3º No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade inovação, plano de negócios e empreendedorismo social.
2. Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
3. Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
4. Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;
5. Construção de conhecimentos em finanças pessoais;
6. Orientação vocacional e planejamento de carreira;
7. Orientação e educação financeira; e
8. Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas podendo utilizar para a formação da rede municipal os profissionais devidamente habilitados.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei correram por conta das dotações orçamentaria próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 29 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: da91e329822f643377825cfd686d1327

LEI Nº 349/2021

LEI Nº 349/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL ARTES NAS ESCOLAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE

ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o Programa Municipal Artes nas Escolas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a através da Secretaria Municipal de Educação a firmar parceria com o Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação, Sistema S e entidades não governamentais, visando implementar aludido programa.

Art. 3º O Programa Municipal Artes nas Escolas oferecerá cursos nas seguintes linguagens artísticas:

- a) Artes plásticas;
- b) Audiovisual;
- c) Dança;
- d) Música;
- e) Teatro;

Parágrafo único. Outras linguagens artísticas poderão ser oferecidas, desde que alinhadas à missão, objetivos e capacidade institucional do Programa.

Art. 4º O Programa Municipal Artes nas Escolas terá sua sede estabelecida em prédio público destinado a este fim.

Art. 5º São objetivos Programa Municipal Artes nas Escolas:

I. garantir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e Plano de Cultura, o acesso universal às fontes de cultura, naquilo que lhe é intrínseco;

II. promover o acesso gratuito à educação artística pública e de qualidade;

III. articular os saberes e as práticas de criação, leitura, produção, experiência, exteriorização e reflexão sobre as diferentes formas artísticas;

IV. desenvolver a sensibilidade, a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades que se manifestam como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte;

V. aperfeiçoar, em ciclos avançados, as habilidades artísticas dos alunos, preparando-os e capacitando-os para o futuro ingresso em carreiras artísticas, ensino profissionalizante, ensino superior de Arte e no mercado de arte e cultura.

Art. 6º O Programa Municipal Artes nas Escolas oferecerá cursos regulares e gratuitos nas modalidades infantil, juvenil e adultos.

§1 - O Programa Municipal Artes nas Escolas garantirá, em igualdade de oportunidades, o direito de acesso aos cursos, sendo vedado, sob qualquer hipótese, a recusa de oferta e a aplicação de testes admissionais.

§2 - O Programa Municipal Artes nas Escolas poderá, sempre que necessário, desenvolver programas complementares específicos ou não-regulares para atender eventuais necessidades de aprendizado em cada linguagem.

Art. 7º O Programa Municipal Artes nas Escolas será estruturada com os seguintes núcleos de formação:

- I. Núcleo de Formação em Artes Plásticas;
- II. Núcleo de Formação em Audiovisual;
- III. Núcleo de Formação em Dança;
- IV. Núcleo de Formação em Música; V. Núcleo de Formação em Teatro.

Art. 8º O corpo diretivo e docente da Programa Municipal Artes nas Escolas será formado por:

- I. Direção;
- II. Coordenação de Núcleo;
- III. Orientadores de Arte;
- IV. Estagiários.

Art. 9º O funcionamento do Programa Municipal Artes nas Escolas, incluída a organização curricular de cada curso oferecido, será disciplinado em Regimento Interno, que disporá sobre os direitos e deveres dos corpos docente e discente, as condições gerais para a realização das inscrições, ingresso e permanência na escola e outras normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o "caput" deste artigo será objeto de decreto específico a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 29 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 4c4bff4c33f688a84f6e3a2307499558

LEI Nº 350/2021

LEI Nº 350/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA E INGLESA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de língua espanhola e língua inglesa no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Rosário - MA, em consonância com o artigo 26, da lei de diretrizes e bases nº 9394/96 (Darci Ribeiro).

Parágrafo 1º - Aludida disciplina, será dirigida às 04 (quatro) séries do ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com instituições legalmente constituídas, visando implementar a disciplina no âmbito do Município de Rosário - MA.

Art. 3º A disciplina de Língua espanhola terá no mínimo a carga horária de 02 horas-aula semanal para cada exercício.

Parágrafo Único - As escolas terão que realizar um exame (prova) de equivalência bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

Art. 4º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O processo de ensino aprendizagem faz-se-á, por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nos estabelecimentos de ensino.

Art. 6º Os profissionais que irão lecionar esta disciplina, deverão estar cursando no mínimo o quarto período ou já serem formados em Licenciatura Plena com Habilitação em Letras - Espanhol.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para Professores de Língua Espanhola.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 29 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 835de145c160ddeb83fa19e3abedf159

LEI Nº 352/2021

LEI Nº 352/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA À ADOLESCENTES ONDE AS FAMILIAS PASSAM POR DIFICULDADES FINANCEIRAS E PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a distribuir absorventes íntimos a alunas da rede pública e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º- Pesquisa realizada pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) indica que as alunas do Ensino Fundamental faltam às aulas no período menstrual no Brasil. Portanto, o Projeto, além de garantir que todas as alunas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilita que elas não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem.

Art. 3º- Os recursos utilizados para a compra dos absorventes serão proveniente do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF) da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria da Assistência Social

Art. 4º- Para ter direito aos absorventes, as beneficiárias deverão realizar cadastro na secretaria de sua escola (alunas da rede) e em qualquer Centro de Referência Social- CRAS e CREAS (mulheres em vulnerabilidade social).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 29 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 02358f203716f7723d0f3a06564d408e

LEI Nº 353/2021

LEI Nº 353/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS À MUNICIPALIDADE ROSARIENSE, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E DE ECONOMIA MISTA, BEM COMO AS CONTRATADAS MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA E AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO DISTRITO INDUSTRIAL, A CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados à municipalidade rosariense, na administração direta, autarquia e de economia mista, bem como as contratadas mediante licitação pública e as empresas que vierem a se instalar no distrito

industrial do município de rosário, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Rosário/MA.

Parágrafo único - O candidato à vaga terá que comprovar mediante documentos tais como: contrato de locação de aluguel registrado em cartório, talões de água e/ou luz, título eleitoral que comprovem efetivamente a data do domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 2º - Fica assegurado aos trabalhadores com residência fixa no âmbito do território rosariense 70% (setenta por cento) das vagas de contratação de mão de obra das empresas e prestadoras de serviços instaladas neste Município, e também as empresas de outras localidades que venham a prestar serviços temporários, nas mais variadas modalidades como terceirização, quarteirização, etc., essas empresas ficam condicionadas a garantir a contratação de mão de obra local, quando vierem a contratar novos funcionários a partir desta Lei.

Art. 3º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I - Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação superior e técnicos especializados.

Art. 4º - As empresas contratantes ficam condicionadas a garantir a destinação de no mínimo de 15% (quinze por cento) da reserva percentual do artigo 2º desta Lei, para a contratação de mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 5º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Caso não seja apresentada a defesa prevista no art. 5º desta lei ou as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades.

§ 1º - Em caso de descumprimento da empresa em não cumprir o que está estabelecido nesta lei, na primeira vez receberá advertência escrita.

§ 2º - Em caso de reincidência a empresa receberá uma multa que deverá ser estipulada pelo órgão competente e a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§ 3º - Na terceira reincidência a empresa perderá seu alvará de funcionamento definitivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Infraestrutura a proceder a fiscalização das obras.

Art. 8º - A abertura das vagas reservadas prevista nesta Lei por meio de vínculo de comunicação de massa.

Art. 9º - as despesas decorrentes da execução da presente lei correram por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 29 de setembro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: e310154bf796e44ad7cc1fc266520c36

LEI Nº 354/2021

LEI Nº 354/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DESTINADA A PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS (SKATES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Rosário, uma área destinada à prática de esportes radicais (Skates). O esporte é saúde e precisa ser formatado para que os praticantes possam ter a oportunidade de vivenciar esta modalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a custear recursos para construção e manutenção do local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a5fcb2b0a2a9d49d5e1d06b0efca220

LEI Nº 355/2021

LEI Nº 355/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICO E A REMUNE - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico do Município de Rosário.

Art. 2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário.

§1º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Rosário;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

§2º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico, de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

- VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinética e farmacodinâmica do medicamento;
- VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

- a) comodidade para a administração aos pacientes;
- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
- e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§3º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Rosário, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Rosário cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º - Ao Município de Rosário compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rosário.

Art. 7º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:

- a) o estado do paciente;
- b) o diagnóstico com CID;
- c) o prognóstico com o uso do medicamento;
- d) o tempo estimado do tratamento;
- e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
- f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9º - À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e

terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico será constituída por:

- I - um médico;
- II - um farmacêutico;
- III - um enfermeiro;
- IV - um assistente social;
- V - um dentista

Art. 11 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - Em um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutico deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rosário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 40974f3f22f2d424fe48b12635acf638

LEI Nº 356/2021

LEI Nº 356/2021

ESTABELECE NORMAS PARA O GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido normas para o gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos no âmbito do município de Rosário.

Art. 2º O lixo eletrônico deve receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Art. 3º Entende-se por lixo eletrônico todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos a disposição final.

Art. 4º A responsabilidade pela destinação final do lixo eletrônico é solidária entre os responsáveis pela produção, comercialização e importação do produto e de seus componentes eletroeletrônicos.

Art. 5º A destinação final do lixo eletrônico ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

- a) Processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou de seus
- b) Componentes para sua finalidade original ou diversa;
- c) Reutilização total ou parcial de seus componentes tecnológicos;
- d) Disposição final adequada e neutralização de seus componentes tecnológicos
- e) Equiparados a lixo químico.

§1º A destinação final do lixo eletrônico deve obedecer a legislação ambiental, de saúde e segurança pública, respeitando-se as instruções normativas dos órgãos públicos responsáveis.

§2º A destinação final de equipamentos e componentes eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas deve ser precedida de licença ambiental do órgão competente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental

para sua autorização.

Art. 6º A empresa responsável pela fabricação, importação ou comercialização de produtos tecnológicos eletroeletrônicos deve manter postos de coleta para receber o lixo eletrônico a ser descartado pelo consumidor.

Parágrafo único. Após o recolhimento do lixo eletrônico o responsável deverá promover a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação sanitária e de segurança.

Art. 7º Cumpre ao Poder Público fiscalizar a destinação final do lixo eletrônico, conforme o disposto nesta lei.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Proibição para fabricar, importar ou comercializar produto ou componente
- d) Eletroeletrônico sujeito às normas desta lei.

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e a penalidade agravada.

Art. 9º É terminantemente proibida à remessa, o envio, a venda, o descarte e o tráfico de lixo eletrônico entre países, estados e municípios.

§1º Cumpre ao Poder Público competente a fiscalização e a prevenção deste tipo de crime, com a adoção das medidas necessárias.

§2º A observância do disposto no caput deste artigo é considerada obrigação de relevante interesse ambiental, para efeitos do art. 68 da Lei nº. 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis na esfera penal e administrativa.

Art. 10 Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 11 Para o cumprimento do disposto nesta lei é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 12 Aplica-se a esta lei, no que couber, o disposto na Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: e4d7ae049f735d17191053d99d9edf2c

LEI Nº 357/2021

LEI Nº 357/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CENTRO DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Centro de Idiomas, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas a alunos da rede municipal.

Art. 2º Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas de acordo com a necessidade da Rede.

§ 1º As matrículas seguirão a ordem de inscrição, atendidos os requisitos fixados em regulamento, entre os quais a comprovação de matrícula regular na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Perderá a vaga o aluno que deixar de frequentar o curso por 10 (dez) dias consecutivos, sem causa justificada.

§ 3º No final de cada curso serão conferidos certificados de conclusão aos alunos que obtiverem aprovação e frequência mínima, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Competirá ao Executivo a implantação gradual nas unidades específicas para o ensino de línguas, mediante a alocação dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Art. 4º A matrícula do aluno em curso oferecido pelo Centro de Idiomas, limitado a 01 (um) curso por aluno, de sua livre escolha, não o dispensará da frequência às aulas de língua estrangeira e de língua portuguesa da grade curricular obrigatória de seu respectivo ano.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b2c498e860449a884a8b330f376937ab

LEI Nº 358/2021

LEI Nº 358/2021

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RENASCENÇA ROSÁRIO - SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RENASCENÇA ROSÁRIO - SÃO SIMÃO, COM SEDE PRÓPRIA NA AVENIDA DA CERÂMICA, S/N, BAIRRO VILA RENASCENÇA, FUNDADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2012, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.127.174/0001-88, É UMA SOCIEDADE CIVIL, COM FINALIDADES NÃO ECONÔMICAS, APARTIDÁRIA, POLÍTICO-COMUNITÁRIA, LIVRE DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA, RACIAL OU SOCIAL.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicadas, tendo foro jurídico na Comarca de Rosário, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A área da cidade que a associação se propõe a representar será constituída pelos residentes da Vila Renascença, no Bairro do mesmo nome.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado.

Art. 4º - A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes tem como objetivos primordiais:

- I. Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propor sugestões, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II. Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III. Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, afim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

- IV. Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do poder público em suas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- V. Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o município;
- VI. Propiciar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, Projetos e Leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população da Vila Renascença a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus associados;
- VII. Participar diretamente, junto a outras associações de moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII. Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, ausentes do Poder Público.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.**

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 72e166e369a2560738fa889fda940dd7

LEI Nº 359/2021

LEI Nº 359/2021

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE MEDIDORES POR POSTE PARA AUFERIR CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA OBRIGADA A EQUATORIAL ENERGIA DO MARANHÃO, INSTALAR MEDIDORES POR POSTE PARA AUFERIR CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI 8.078/90.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema de telegestão: Sistema de monitoramento e controle bidirecional dos ativos de iluminação pública, constituído por controlador de luminária, com centrador de dados, rede de comunicação e módulo de software de monitoramento, bem como central de controle e operações ambiente designado para centralização de informações do sistema de iluminação pública, com toda infraestrutura elétrica, comunicação, refrigeração e tecnologia da informação para permitir o monitoramento e controle em tempo real das demandas, atendimento ao cidadão em situação da iluminação do município de Rosário - MA.

Art. 3º Fica a concessionária obrigada implantar os seguintes investimentos:

I - Luminárias novas com tecnologia led em 100% do parque de iluminação pública do Município de Rosário - MA.

II - Atendimento à demanda de ampliação devido ao crescimento do parque em comento.

III - Sistema de telegestão em 20% das luminárias com tecnologia led, onde será possível obter em tempo real informações diversas do ponto de iluminação pública, tais como: status ligado / desligado, consumo, programação de liga e desliga, dimerização, relatórios diversos, etc.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, obrigada a iniciar os trabalhos de instalação e melhoria da iluminação pública das comunidades em comento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos arrecadados pela CIP, conforme estabelecido em legislação específica, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 247b5dba098f6c0d8cf84334b339db0a

LEI Nº 360/2021

LEI Nº 360/2021

ATRIBUI NOME A LOGRADOURO PÚBLICO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA DENOMINADO DE CRECHE KAROLINE RANIZIA O PRÉDIO PÚBLICO "SONHO ENCANTADO", LOCALIZADO NA RUA DA VITÓRIA NO BAIRRO NOVO SÃO SIMÃO, POVOADO SÃO SIMÃO-ROSÁRIO/MA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rosário - MA, autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei, medidas necessárias a sua aplicação com a inversão do nome nas placas de indicação, bem como dar conhecimento às instituições e outros órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 15858bc1401750c4acbc2841bcb97cc8

LEI Nº 361/2021

LEI Nº 361/2021

INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Rosário com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - atender a população vulnerável a prestação de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo e será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e

III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art.3º Para fins de implementação do programa de horta comunitária urbana, caberá as associações de moradores de cada

respectivo bairro, conjunto a supervisão e orientações técnicas da Secretaria responsável, que será indicada e determinada através do Poder Executivo municipal, o seguinte:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art.4 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art.5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, nos termos desta lei.

Art. 6º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 59186c7ee0b973cf56b5575accbaf21a

LEI Nº 362/2021

LEI Nº 362/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE DISTRIBUIR EM CARÁTER EXCEPCIONAL A MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS, NA FORMA EM QUE INSTITUI

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório ao Poder Executivo, distribuição em caráter excepcional aos pais responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas da educação básica com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os gêneros alimentícios adquiridos para merenda escolar durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública ocasionada pela pandemia do Covid-19.

§ 1º A destinação do dinheiro usado para merenda escolar tem como objetivo a compra e distribuição de cestas básicas para os alunos da rede municipal de educação.

Art. 2º O Poder Executivo municipal por intermédio de parcerias, convênio contratual com a agricultura familiar, busque complementar a cesta da merenda escolar da rede publica municipal.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 14 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 14 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 9ffc280e2d3f192152cf9cb77fc3510

LEI Nº 363/2021

LEI Nº 363/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA FERROVIÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, CONSTRUIR E SINALIZAR TODAS AS PASSAGENS DE NÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º FICA A EMPRESA FERROVIÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, OBRIGADA A CONSTRUIR E SINALIZAR TODAS AS PASSAGENS DE NÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, DE ACORDO COM ANEXO ÚNICO EM APENSO.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do dispositivo da presente Lei, não sendo cumpridos os ditames da Lei, após o decurso do prazo da notificação, a infratora sofrerá a penalidade monetária, de acordo com política tributária do Município de Rosário e na hipótese de reincidência, a pena duplicará de valor, quantia que reverterá em favor do Município para cobrir gastos sociais futuros.

Art. 3º Fica proibido manobras de vagões da Empresa Ferroviária Transnordestina Logística S/A, no perímetro urbano da cidade de Rosário - MA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 27 de Outubro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 27 de outubro de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 2445f1700907ebed1a3a904fdff8b204

LEI 364/2021

LEI 364/2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Caberá ao Município de Rosário, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, a atuação da Patrulha da Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Rosário será redigida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha, Delegacia da Mulher e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- Garantia do atendimento imediato, humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência ou não, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- Corresponsabilidade entre os entes federados;
- Parceria com a Polícia Militar do Estado do Maranhão;
- Parceria com a Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- Delegacia da Defesa da Mulher (DOM);
- Poderá estabelecer parceria com ONGS, organizações não governamentais cujo trabalho seja voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de

violência doméstica ou familiar que possuam ou não medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela superintendência no atendimento integrado a Mulher em Situação, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 24 de agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 24 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: ef55cfd8b48abe3be6996170f807930c

LEI 365/2021

LEI 365/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE AMPARO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, BEM COMO CASA ABRIGO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar no âmbito do município de Rosário, o Programa de Amparo à Mulher Vítima de Violência e Respectiva Casa Abrigo, em obediência ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, firmar parceria com os Governos Federal e Estadual visando implementar relevante política pública.

Art. 3º - O Programa de Amparo à Mulher Vítima de Violência visa o atendimento de mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 24 de Agosto de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 24 de agosto de 2021.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b888baf58458a722f10c31958b06ba2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 07/2021.
TIPO: Empreitada Por Preço Global. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de adequação de estrada vicinal - Trecho: sede do município de São João do Sóter ao povoado São Zacarias. ABERTURA: **15/11/2021** as **14h00min**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da prefeitura: <http://transparencia.saojoaodosoter.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce> ou também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá atendimento aos licitantes que não atenderem as normas de saúde e os que se apresentarem fora do horário de atendimento das 08:00 as 12:00 horas.** São João do Sóter - MA. São João do Sóter - MA, 25 de outubro de 2021. Francisco Henrique Júnior, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 9eb0ce1a0a9d10d433f807417014fbdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2021.

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2021.

REFERENTE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021, NA PÁGINA 166.

ONDE LÊ-SE: "São Raimundo das Mangabeiras- MA, 25 de outubro de 2021. "

LEIA-SE: "São Raimundo das Mangabeiras- MA, 22 de outubro de 2021. "

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de outubro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 3619249040cb6748b7de47d9a539e72e

ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SECUT

ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SECUT
CADASTRAMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e a Comissão da Lei Aldir Blanc comunica alteração no Edital de Premiação Nº 001/2021 - Lei Aldir Blanc, consoante abaixo disposto:

ONDE SE LÊ:

1. CRONOGRAMA

- Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

Etapa	Datas/Prazos
Cadastramento	27/10/2021
Análise dos cadastros	28/10/2021
Divulgação dos cadastros homologados	29/10/2021
Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados	03/11/2021
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	04/11/2021
Pagamento do subsídio mensal	Até 30 dias após o resultado dos cadastros homologados
Prestação de contas	Até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal

- Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do secretário municipal de cultura e turismo em comum acordo com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

1. CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o subsídio mensal ocorrerão entre os dias **27 de outubro de 2021**.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão enviar, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 27 de outubro de 2021, um e-mail culturamangabeiras@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo tomando todas as medidas de segurança ao combate a COVID 19 os seguintes documentos.

LEIA-SE:

1. CRONOGRAMA

4.1 Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

Etapa	Data/prazos
Cadastramento	29/10/2021 a 05/11/2021
Análise dos cadastros	06 a 08/11/2021
Divulgação dos cadastros homologados	09/11/2021
Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados	10 a 13/11/2021
Divulgação dos resultados dos recursos e resultado final	14/11/2021
Pagamento do subsídio mensal	Até 30 dias após o resultado dos cadastros homologados
Prestação de contas	Até 120 dias após recebimento da última parcela do subsídio mensal

4.2 Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo em comum acordo com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

5. CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o subsídio mensal ocorrerão entre os dias **29 de outubro de 2021 a 05 de novembro de 2021**.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão enviar, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 05 de novembro de 2021, um e-mail culturamangabeiras@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo tomando todas as medidas de segurança ao combate a COVID 19 os seguintes documentos.

Dê-se ciência, publique-se no site oficial da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de outubro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

**SANDRA MARIA DE SOUSA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E
TURISMO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: ea6df88d3947569cc641898724bc6349*

ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SECUT

ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SECUT
**SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E
ARTÍSTICAS CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA
CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - SECUT** e a Comissão da Lei Aldir Blanc comunica alteração no Edital de Premiação Nº 002/2021 - Lei Aldir Blanc, consoante abaixo disposto:
ONDE SE LÊ:

3 - DA INSCRIÇÃO

O período de **27 e 28 de outubro de 2021** na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - SECUT ou através do e-mail culturamangabeiras@gmail.com, respeitando todos os protocolos de segurança a COVID 19. Cada proponente poderá se inscrever com **01 (uma) proposta**

neste Edital - Individual e/ou representantes de grupos e coletivos.

A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do Proponente no Cadastro Oficial de Cultura do município.

São considerados válidos os cadastros Ativos, com 100% do preenchimento das informações obrigatórias e atualizadas; As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrições serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

A SECUT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

[...]

15 - DA PUBLICAÇÃO

Os nomes dos proponentes premiados e suplentes, estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no diário oficial eletrônico no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo a partir do dia **03 de novembro de 2021**, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

[...]

17 - DOS RECURSOS

Do resultado caberá recurso em formulário específico, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço da SECUT, ou ainda pelo e-mail culturamangabeiras@gmail.com, com a confirmação de recebimento.

Após análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes estará disponível no site www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

[...]

*Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - SECUT*

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	27/10
Inscrições de Propostas	27/10 e 28/10
Análise	29/10
Divulgação do Resultado	03/11
Recurso para o Resultado preliminar	Até 04/11
Divulgação dos resultados dos recursos	05/11
Resultado Final	08/11
Contratação	Até 09/11/2021
Pagamento	Até 30 dias

LEIA-SE:

3 - DA INSCRIÇÃO

O período de **29 de outubro a 05 de novembro de 2021** na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - SECUT ou através do e-mail culturamangabeiras@gmail.com, respeitando todos os protocolos de segurança a COVID 19. Cada proponente poderá se inscrever com **01 (uma) proposta** neste Edital - Individual e/ou representantes de grupos e coletivos.

A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do Proponente no Cadastro Oficial de Cultura do município.

São considerados válidos os cadastros Ativos, com 100% do preenchimento das informações obrigatórias e atualizadas; As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrições serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

A SECUT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

[...]

15 - DA PUBLICAÇÃO

Os nomes dos proponentes premiados e suplentes, estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no diário oficial eletrônico no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo a partir do dia **09 de novembro de 2021**, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

[...]

17 - DOS RECURSOS

Do resultado caberá recurso em formulário específico, no prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço da SECUT, ou ainda pelo e-mail culturamangabeiras@gmail.com, com a confirmação de recebimento.

Após análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes estará disponível no site www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

[...]

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - SECUT

Descrição	Data/período
Inscrições de Propostas	29/10/2021 a 05/11/2021
Análise	06 a 08/11/2021
Divulgação do resultado preliminar	09/11/2021
Recurso para o Resultado preliminar	10 a 13/11/2021
Divulgação dos resultados dos recursos	14/11/2021
Resultado Final	15/11/2021
Contratação	Até 20/11/2021
Pagamento	Até 30 dias

Dê-se ciência, publique-se no site oficial da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de outubro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

SANDRA MARIA DE SOUSA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9e556307772879786bab99fee21ce78b

EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 192 / 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: MARIA DAS DORES FRANÇA BEZERRA, inscrita no CPF sob nº 667.712.933-00, DAP nº. SDW0321121303151911180329.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 001/2021. Processo Administrativo nº 323/2021.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.306.0251.2-022 - MANUT. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:

111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VALOR GLOBAL: R\$ 19.357,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Elegem o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, PEDRINA RODRIGUES MELO e MARIA DAS DORES FRANÇA BEZERRA, Fornecedor Individual.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 28 de outubro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 89236d06d9e015e80f39ec72b792a239

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 185/2021
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 06.079.583/0001-74.
CONTRATADA: NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ Nº 21.487.782/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$40.880,00(quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021 contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Dotação: 12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;
125 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.

DATA DA ASSINATURA:25 de outubro de 2021.

ASSINAM: PEDRINA RODRIGUES MELO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 9b321a79ef87e14321da7dfd05ba70cf

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 186/2021
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº CNPJ: 11.417.081/0001-46
CONTRATADA: NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ Nº 21.487.782/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto

Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$40.880,00(quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021 contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0204.2-055 - MANUT. DO ATENDIMENTO MÁDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:
215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DATA DA ASSINATURA:25 de outubro de 2021.

ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 643b1288518914629df740932bade681

EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 193 / 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.
CONTRATADO: FELIX DA SILVA BRANDÃO, inscrito no CPF sob nº 650.646.073-34, DAP nº. SDW650646073340707211041.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 001/2021. Processo Administrativo nº 323/2021.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.306.0251.2-022 - MANUT. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Elegem o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, PEDRINA RODRIGUES MELO e FELIX DA SILVA BRANDÃO, Fornecedor Individual.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 29 de outubro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 9514bfa7127092ddb70554d09da4f78d*

ADESÃO Nº 022/2021 - CPL/SRM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 REF AO P E Nº 13/2021 - SRP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 022/2021 - CPL/SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - PRACA DA FAMÍLIA, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a SRA. VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, brasileira, portadora do cpf nº 650.624.343-00, torna público que aderiu como "carona", à Ata de Registro de Preços Nº 097/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2021 - SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, em que foram registrados os preços da Empresa **SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 37.467.850/0001-04**, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY-HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

A referida adesão se justifica pela necessidade da aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 28 de outubro de 2021.

VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO

Código identificador: 6a8def87ff873d64c5a38ce11e3a6c37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo o art. 75, INC, II da Lei nº 14.333/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa R.N. NEVES PINHEIRO, CNPJ Nº 03.127.486/0001-11, prestação de serviços de montagem de palco para apresentação dos artistas credenciados, em razão da Lei Aldir Blanc, do Município de Senador Alexandre Costa/MA, nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, conforme consta do processo administrativo nº 073/2021, pelo valor global de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 29 de outubro de 2021.

Francisco das Chagas Teixeira Fernandes
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Código identificador: 807b1d63b48afb5b645f33ac1bafc24c*

RESENHA.CONTRATO N.º88 A 90/2021

RESENHA.CONTRATO N.º88/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA EUDES T. DA SILVA - ME, CNPJ n.º 10.608.940/0001-11). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 86.847,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 25 de OUTUBRO DE 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; EUDES TEIXEIRA DA SILVA - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO N.º89/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 26.659.908/0001-03). OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de Escolas Públicas Municipais de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 769.569,97 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 27 de OUTUBRO DE 2021. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES - Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO N.º90/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE

trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 8º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar é de 01 inteiro + 29% (vinte e nove por cento) do salário mínimo, o que equivale na data de aprovação desta lei ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade; e

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no Município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

V - possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados

sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não são atribuições dos conselheiros tutelares:

I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;

II - transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;

IV - transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,

VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII - realizar trabalho de investigação policial; e

VIII - realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º Para remuneração das horas em regime de sobreaviso, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano que finda o mandato dos conselheiros atuais.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 50. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - a documentação exigida dos candidatos;

III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 52. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 53. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 54. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 55. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 56. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 57. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 58. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 59. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;

III - ampla divulgação do edital;

Art. 61. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 62. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 63. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 65. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V - falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III - destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas

por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser precedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 76. O conselheiro tutelar deverá abster-se de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 77. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o

disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;

XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 79. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I - exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV - recusar e omitir a prestar atendimento;
- V - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI - utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII

DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 82. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 03 (três) representantes do poder público das secretarias de assistência social, educação e saúde e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II - 03 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III - os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 86. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital

publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 87. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 88. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 89. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 90. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 91. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar seu regimento interno;

II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV - controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V - assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI - inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII - divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV - receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante

representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI - realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIX - solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX - realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões Temáticas; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 96. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 97. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

I - 01 (um) secretário executivo;

II - 01 (um) assessor

III - 01 apoio administrativo (servidor ou terceirizados)

Art. 98. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

I - representantes de conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV - conselheiros tutelares no exercício da função;

V - especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente

V - população em geral; e

VI - convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 99. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 100. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV - sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V - deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 101. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 105. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I - ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e

de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

X - dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XI - emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII - outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 107. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 108. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu secretário(a) e tesoureiro(a) à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I - dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV - outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V - recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos

estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 110. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I - promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II - realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 111. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 112. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 113. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 114. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 116. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 117. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 119. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 120. O processo de seleção abrangerá a análise de

projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 121. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 126. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 128. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na Legislação Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 130. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 131. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA, aos 25 de outubro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 69bf535e1cce940c43ea734d60f8cd2f

PORTARIA Nº 365/2021

Nina Rodrigues, 26 de Outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Designar, a Sra. BIANCA TORRES MOREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.743.373-19, Secretária Municipal de Assistência Social, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 26 de outubro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7540080d0cd5b22b49757b8341cc949c



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br